



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

KELLY CRISTIANE RODRIGUES DE ARAUJO TERRA

**EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO TRÁFICO DE
MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: Região Amazônica**

BRASÍLIA

2011

KELLY CRISTIANE RODRIGUES DE ARAUJO TERRA

**EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO TRÁFICO DE
MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: Região Amazônica**

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de bacharel em Direito do
Centro Universitário de Brasília.
Orientadora: Prof^ª. Alice Rocha da Silva

BRASÍLIA

2011

KELLY CRISTIANE RODRIGUES DE ARAUJO TERRA

**EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO TRÁFICO DE
MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: Região Amazônica**

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de bacharel em Direito do
Centro Universitário de Brasília.

Brasília, de outubro de 2011.

Banca examinadora

Profª. Alice Rocha da Silva, Me.
Orientadora

Examinador

Examinador

À minha querida filha que é a razão dos meus esforços. Ao meu amado esposo pelo incentivo e apoio constante. Ao meu querido irmão Wilton por ouvir os meus anseios e pela força que tem me dado nos momentos de angústia.

Sou o resultado da confiança e da força de cada um de vocês.

AGRADECIMENTOS

A Deus por sua presença constante em minha vida, por estar comigo nos momentos mais difíceis, concedendo-me força e sabedoria para vencer as barreiras que se levantaram ao longo desses anos, pois sem Ele não estaria conseguindo esta vitória.

Aos meus colegas por não terem me deixado desistir, pois nos momentos em que surgiram as dificuldades fizeram com que elas se tornassem pequenas diante de tantos desafios que encontramos, e superá-las juntos foi muito mais fácil.

Em especial aos meus amigos Keila e Murilo pela amizade, pelos momentos de estudo e discussões que muito contribuíram para o meu aprendizado. Obrigada por ouvirem meus dilemas e minhas angústias e por terem estado ao meu lado.

Ao meu amigo Ismael por quem tenho grande admiração, por ter sempre vindo em meu socorro ao longo dessa jornada com suas colaborações “técnicas”, pode ter certeza me ajudou bastante para a conclusão do presente trabalho.

Ao professor Henry Olivier, a minha eterna gratidão, pois foi a sua paixão pelo Direito Penal que me motivou na escolha do tema da presente monografia. E pelas dicas que me auxiliaram na elaboração do presente trabalho. Sobretudo, pela disponibilidade de fazer parte da banca examinadora sendo uma honra para mim, ser avaliada por quem tenho tamanha admiração.

Registro de modo especial a colaboração carinhosa da professora Lilian Rose Lemos Soares Nunes que voluntariamente aceitou me dar orientações preciosas para a realização deste trabalho.

A professora Alice Rocha da Silva por ter aparecido no momento certo em minha vida e ter aceitado me orientar e com paciência, dedicação e sabedoria contribuiu enormemente para a conclusão da presente monografia.

É minha gente...Enfim, acabou! A todos vocês o meu sincero agradecimento.

“A violência destrói o que ela pretende defender: a dignidade da vida, a liberdade do ser humano.”

João Paulo II

RESUMO

O tráfico de seres humanos é um dos crimes mais antigos da humanidade, uma vez que comercializar pessoas assume características diversas de acordo com as vulnerabilidades de grupos e nações. O Brasil por ser um país em desenvolvimento, com ainda, grande vulnerabilidade econômica é um dos países onde mais ocorre o tráfico de seres humanos. Sendo que milhares de pessoas são traficadas anualmente e o maior índice do tráfico no Brasil é de mulheres para fins de exploração sexual. A região amazônica é a que tem o maior número de rotas para o tráfico de mulheres, pois faz fronteira com sete países e há grande vulnerabilidade econômica, cultural e social, sendo meios facilitadores do tráfico na região. Diante desse contexto o presente trabalho tem como objetivo analisar a efetividade dos institutos jurídicos e as políticas públicas no combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual na região amazônica.

Palavras chaves: Tráfico de mulheres. Região amazônica. Efetividade. Legislação. Políticas públicas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRÁFICO DE SERES HUMANOS	10
1.1 Conceito.....	11
1.2 Causas do tráfico	13
1.3 Perfil das Vítimas traficadas.....	15
1.4 Perfil dos Traficantes	17
1.5 Consequências do tráfico	20
1.6 Tráfico de mulheres no Brasil.....	21
2 O TRÁFICO DE MULHERES NA REGIÃO AMAZÔNICA	27
2.1 Indicadores sociais e econômicos da Região Amazônica.....	28
2.2 Exploração sexual na Região Amazônica	29
2.3.1 Acre.....	32
2.3.2 Amapá.....	34
2.3.3 Amazonas.....	34
2.3.4 Pará	36
2.3.5 Rondônia.....	38
2.3.6 Roraima	39
2.3.7 Tocantins	40
2.3.8 O tráfico de mulheres pela BR-174 e pela Troncal 10.....	40
3 MEDIDAS DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS.....	43
3.1. Legislação Internacional sobre o Tráfico de Pessoas	43
3.2 Legislação penal sobre o tráfico de pessoas no Brasil	49
3.3 Atuação da polícia e do Judiciário.....	54
3.4 Programas do Governo Federal no combate ao tráfico de pessoas e violência contra as mulheres	61
3.4.3 Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.....	64
3.4.4 Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres.....	65
3.5 Programas implantados pelo Governo Estadual na Região Amazônica.....	67
3.6 Programa elaborado por Organizações Não governamentais	68
3.7 Avaliação da efetividade das legislações e das políticas públicas no combate ao tráfico de mulheres na Região Amazônica.....	70
CONCLUSÃO.....	75
REFERÊNCIAS.....	78

INTRODUÇÃO

O tráfico de seres humanos surgiu na Antiguidade e perpetua até os dias atuais, sendo chamado por muitos como uma forma moderna de escravidão. É uma prática que tem preocupado os governantes mundiais, por ser uma das atividades criminosas mais lucrativas perdendo apenas para o tráfico de drogas e o contrabando de armas.

Esse comércio de seres humanos tem alcançado proporções assustadoras, uma vez que as pessoas são traficadas com diferentes propósitos como, a extração de órgãos, a adoção clandestina, o trabalho forçado e escravo e para exercerem atividades sexuais comerciais, como a prostituição, turismo sexual, pornografia e o tráfico para fins sexuais. Dessa forma, observa-se que o tráfico de seres humanos é mais que uma violação a lei, é uma afronta a dignidade da pessoa humana.

Em se tratando do tráfico para fins de exploração sexual a mulher se destaca como sendo a principal vítima. O tráfico de mulheres para o trabalho (sexual) forçado significa sofrimento físico e violência contra a mulher, causando graves violações aos direitos humanos fundamentais da mulher.

Essas mulheres em um contexto amplo são pessoas da classe econômica menos favorecida que não tiveram oportunidade de acesso à cultura, não têm empregos e moram em regiões periféricas tornando-as mais vulneráveis para o tráfico, onde vão ser exploradas sexualmente.

O Brasil está entre a lista dos países que mais exporta seres humanos. Um dos motivos é sua extensão territorial, pois faz fronteira com 10 países. Muitas dessas fronteiras estão em regiões remotas e isoladas, tendo pouco ou nenhum controle, o que facilita a circulação dos traficantes com suas vítimas.

As regiões mais pobres do Brasil, Norte e Nordeste, são as que apresentam o maior número de tráfico de mulheres. Sendo a Amazônia com o maior número de rotas de tráfico de mulheres, uma vez que esse estado faz fronteiras com 7 países e como é uma área isolada tem pouca fiscalização nas fronteiras.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a efetividade dos institutos jurídicos e as políticas públicas no combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual na região amazônica. Para uma melhor compreensão sobre o tema essa monografia será dividida em três capítulos.

No primeiro capítulo será trabalhado o conceito sobre o tráfico, as principais causas do tráfico, o tráfico de mulheres no Brasil, o perfil das vítimas e traficantes, e as conseqüências que o tráfico pode ocasionar.

O segundo capítulo será destinado a Região Amazônica, onde será apresentado um pouco da história da região, a história das mulheres dessa região, os indicadores sociais, políticos e econômicos na região, a exploração sexual na Região Amazônica, o tráfico de mulheres em todos os estados da região Norte, e o tráfico de mulheres pela BR-174 e pela Troncal 10 para a Venezuela.

No terceiro capítulo serão apresentadas as legislações internacional e a penal brasileira referentes ao tráfico de pessoas, a atuação da polícia e do judiciário, as políticas públicas desenvolvidas pelos governos, federal, estadual e municipal e por ONGS no combate ao tráfico de mulheres no Brasil e principalmente às destinadas a Região amazônica que é o foco do presente estudo. Por fim a avaliação da efetividade das legislações e políticas públicas no combate ao tráfico de mulheres na região amazônica.

1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRÁFICO DE SERES HUMANOS

O tráfico de seres humanos é um assunto complexo uma vez que apresenta certa dificuldade em conceituá-lo, pois cada Convenção traz uma definição diferente não havendo, portanto, uma conceituação uniforme. Várias são as causas que podem levar ao tráfico de pessoas, principalmente o tráfico de mulheres que está ligado ao perfil dessas vítimas, podendo trazer conseqüências gravíssimas que em muitos casos tornam-se irreversíveis pelo grau de violência física e psíquica a que são submetidas.

Essa prática delituosa vem se tornando corriqueira na mídia, devido a sua expansão nos dias atuais. Mundialmente têm aparecido casos de tráfico de pessoas, prática que, aos poucos, vem se alastrando, por ser hoje uma das atividades mais lucrativas das ações criminosas, perdendo apenas para o tráfico de drogas e para o contrabando de armas.¹

Por conseguinte, assim, o tráfico de seres humanos tem despertado o interesse das comunidades nacional e internacional, e com ele a criação de projetos societários, no entanto, estes projetos serviram para fortalecer a barbárie e o sofrimento de milhares de seres humanos no planeta, recriando, nesses tempos de globalização, formas tradicionais de exploração e sacrifício: trabalho forçado, trabalho escravo e o tráfico de seres humanos para fins sexuais.²

Diante da complexidade das questões relacionadas à existência do tráfico é preciso certo esforço para compreendê-lo em cada uma das formas como se expressa socialmente, na medida em que as operações variam de acordo com os “fins de consumo” e com as possibilidades de alimentação deste mercado ilícito de pessoas que tem sido produtivo em virtude do aumento das desigualdades sociais, pela crise estrutural do mundo do trabalho e pelo processo de encolhimento dos Estados nacionais no que se refere às políticas públicas.³

¹ BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

² LEAL, Maria Lucia Leal; LEAL, Maria de Fátima (Org). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF**. Relatório nacional – Brasil. Brasília: CECRIA, 2003.

³ HOFFMANN, Geraldo. **Organizações não-governamentais do Brasil e da Europa unem-se para combater exploração de crianças e mulheres pela industria da prostituição e do turismo sexual**. Disponível em: <<http://www.dw-world.de/dw/article/0,1564,1416377,00.html>>. Acesso em: 19 fev 2011.

Destarte, esse capítulo versará sobre o conceito do que vem a ser o tráfico de pessoas, quais as causas do tráfico de mulheres, o perfil de suas vítimas e de seus traficantes, quais suas conseqüências e como ocorre o tráfico de mulheres dentro do território brasileiro.

1.1 Conceito

Para que haja uma melhor compreensão sobre a problemática do tráfico de seres humanos, faz-se necessária a sua conceituação.

A Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (mais conhecida como Convenção de Palermo) em seu artigo 3º, alínea “a” define o tráfico de pessoas como “recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, com recurso à ameaça ou uso de força ou de outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou à situação vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, servidão ou a remoção de órgão”.⁴

A descrição de situações previstas na Convenção de Palermo é abrangente, e assim devem ser as definições de tipos penais, para que se possa enquadrar as diversas ocorrências da vida real, como a prática de tráfico. Nesse caso, o objetivo é caracterizar situações em que a violência é utilizada para envolver as pessoas e explorá-las, incluindo-se as diversas formas de abusos, que tanto podem ser psicológicas (ameaça, abuso de autoridade e chantagem) como físicas.

Segundo Maria Lúcia Leal, a tipificação jurídica do tráfico de pessoas, pela Convenção de Palermo, expressa o tráfico sob dois aspectos: o material, através das condições objetivas (recrutamento, transporte, alojamento de pessoas), e o subjetivo (sedução, coação, submissão, escravidão...) ambos traduzindo-se na realidade do tráfico, como indicadores de efetividade. Assim, é necessário articular os indicadores de efetividade com os indicadores macro-sociais para entender a multidimensionalidade inerente à explicação das razões determinantes da

⁴ BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. OIT. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

existência do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial⁵, dentre outros.

Para ampliar o conceito de tráfico de pessoas para a exploração sexual, ela define a exploração sexual como uma violência sexual que se realiza nas relações de produção e mercado (consumo, oferta e excedente) através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização do sexo, pelos pais ou similares, ou pela via do trabalho autônomo. Essa prática é determinada não apenas pela violência estrutural (pano de fundo) como pela violência social e interpessoal. É resultado, também, das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo, e a apartação social, antítese da idéia de emancipação das liberdades econômicas/culturais e das sexualidades humana.⁶

Para o Ministério da Justiça, o que configura o tráfico de pessoas é a atitude do aliciador de enganar ou coagir a vítima, apropriando-se da sua liberdade por dívida ou outro meio, sempre com propósito de exploração.⁷

O tráfico de pessoas prevista no Código Penal foi alterada pela Lei nº 11.106/2005, que modificou o art. 231 e criou o art. 231-A⁸. Portanto, o Código dividiu o tráfico em interno e internacional, sendo caracterizado quando existe a promoção, intermediação ou facilitação da entrada, no território nacional, de pessoa que se dedique ao exercício da prostituição, ou a saída de pessoa para exercê-la no exterior. Logo o tráfico internacional ocorre quando alguém promove, intermedia ou facilita, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento da pessoa que irá exercer a prostituição.

⁵ LEAL, Maria Lucia Leal; LEAL, Maria de Fátima(Orgs). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF**. Relatório nacional – Brasil. Brasília: CECRIA, 2003.

⁶ Ibidem.

⁷ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/trafico/mundo.htm>>. Acesso em: 10 out. 2010.

⁸ **Art. 231**. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercer-la no estrangeiro. Pena: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em : 20 fev. 2011.

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: Pena : reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em: 20 fev. 2011.

De acordo com o relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) “Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado”, o lucro anual advindo do tráfico de seres humanos, chega a 31,6 bilhões de dólares. Sendo um lucro altíssimo comparado aos outros meios de prática delituosa, como o tráfico de drogas e o de contrabando.

Devido ao baixo custo e o lucro alto essas mulheres entraram no país, por meio de seus aliciadores, com maior facilidade e vão praticar atividades que camuflam as atividades ilegais⁹.

Conforme dados fornecidos pelo relatório, supracitado, cerca de 2,4 milhões de pessoas foram traficadas no mundo, nesse mesmo ano. Calcula-se que 43% são destinadas a exploração sexual, 32% para exploração econômica e os 25% restantes, são traficadas para a combinação dessas formas, ou por razões indeterminadas¹⁰.

De acordo o relatório da OIT, as raízes do problema encontram-se muito mais nas forças que permitem a existência da demanda pela exploração de seres humanos do que nas características das vítimas. Essa demanda vem de três diferentes grupos: os traficantes que são atraídos pela perspectiva de lucros milionários; os empregadores inescrupulosos que querem tirar proveito de mão-de-obra aviltada e, por fim, os consumidores do trabalho produzido pelas vítimas.¹¹

Enfim, percebe-se que está diretamente vinculada ao conceito de tráfico uma série de aspectos e enfoques que envolvem os direitos humanos, a globalização, a migração, a discriminação racial e/ou de gênero, a exploração sexual, a prostituição, o trabalho sexual, o trabalho escravo, a exploração de trabalho, os direitos trabalhistas, a escravidão moderna e o crime transnacional.

1.2 Causas do tráfico

A principal causa do tráfico internacional de seres humanos se dá pelas dificuldades econômicas, pela ausência de direitos, pela baixa aplicação das regras do direito internacional dos direitos humanos, pela discriminação de gênero, a mulher sendo a principal vítima, pela

⁹ BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. OIT. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

¹⁰ Ibidem.

¹¹ Ibidem.

pobreza, desigualdade de oportunidades e renda, e instabilidade política, presentes nos países da América Latina, Ásia, África e Leste Europeu, desencadeando na população uma necessidade de migração para os países desenvolvidos, com a esperança de melhores condições de vida.¹²

O tráfico de pessoas se caracteriza também, pela abordagem da vítima com promessas de ganhos e trabalhos lucrativos, geralmente no exterior, facilitando sua ida com passagem, alimentação e abrigo pagos. Porém, chegando ao local, a vítima se vê prisioneira de uma organização criminosa sofrendo constantes ameaças e tem seus documentos em poder dos traficantes.¹³

De acordo a OIT para que a operação criminosa seja bem-sucedida, o traficante precisa manter controle sobre a vítima. Sendo que o medo é uma das armas usadas para forçar sua submissão, o que é conseguido por meio de violência, tortura, estupro e intimidação.¹⁴

Outro fator que tem facilitado o tráfico de pessoas é a globalização, pois esta trouxe a facilitação da entrada em outros países em nome do desenvolvimento econômico, desestabilizando, em muito, os direitos humanos.¹⁵

A relatora especial para a Violência Contra a Mulher, Radhika Coomaraswamy, em Documento preparado em 2000 para a ONU, observou em relação às causas do tráfico, que a globalização pode ter conseqüências graves em termos da erosão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia. Nos países do Hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos.¹⁶

¹² BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

¹³ GOULART, Guilherme. **Trafico de Mulheres: Mortas pela máfia**. Direitos Humanos. Disponível em: http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=5296&Itemid=1 Acesso em: 22. Fev 2011.

¹⁴ BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. OIT. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ Ibidem.

A globalização atual da economia está materializada na inconstância do capital especulativo, na formação de blocos econômicos, no poder advindo das empresas transnacionais e na construção de valores consumistas universais¹⁷.

Nesse contexto aqueles que não conseguem acompanhar a evolução gerada pela globalização, vão procurar meios de sobreviverem nos países que possam lhes proporcionar melhores condições de vida, nem que seja na prostituição.¹⁸

De acordo com Saramago a globalização moderna da economia e da cultura ocidental com seus valores e normas trouxeram grandes mudanças na organização das sociedades no mundo todo, transnacionalizando a produção e o comércio, concentrando as riquezas e enfraquecendo os Estados Nações, mesmo aqueles ditos democráticos, pois o verdadeiro poder é das empresas transnacionais que não têm nenhum controle social e não compartilham a mesma finalidade dos estados democráticos: o bem estar da sua população.¹⁹

Destarte, apontar a pobreza como causa exclusiva do tráfico de pessoas é equivocado, sendo esta, apenas um dos fatores circunstanciais que o favorecem.

1.3 Perfil das Vítimas traficadas

Em pesquisa realizada em 2009 pela United Nations Office on Drugs and Crime (UNDOC), foi apontado que 66% das vítimas traficadas para a exploração sexual são mulheres, 13% meninas, enquanto que apenas 12% eram homens e 9% meninos²⁰.

São pessoas que são introduzidas no universo do tráfico com fins da exploração sexual, por pessoas geralmente próximas das vítimas, como familiares, amigos ou colegas, as quais são deslocadas na maioria das vezes para outras regiões ou países mais prósperos, para

¹⁷ HOFFMANN, Geraldo. **Organizações não-governamentais do Brasil e da Europa unem-se para combater exploração de crianças e mulheres pela indústria da prostituição e do turismo sexual.** Disponível em: <<http://www.dw-world.de/dw/article/0,1564,1416377,00.html>>. Acesso em: 25 fev 2011.

¹⁸ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia: Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús.** Belém, 2002.

¹⁹ SARAMAGO, José. **Da Justiça à democracia, passando pelos sinos.** In: Revista Fórum, outro mundo em debate, São Paulo, n. 4, 2002. Disponível em <http://www.revistaforum.com.br/revista/4/saramago.htm>. Acesso em: fev 2011.

²⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. UNODC – **Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas. Global Report on Trafficking in Persons.**, fevereiro, 2009. Disponível em: <http://www.unodc.org/brazil/documents/Global_Report_on_TIP.pdf>. p. 10/11>. Acesso em: 15 maio 2011.

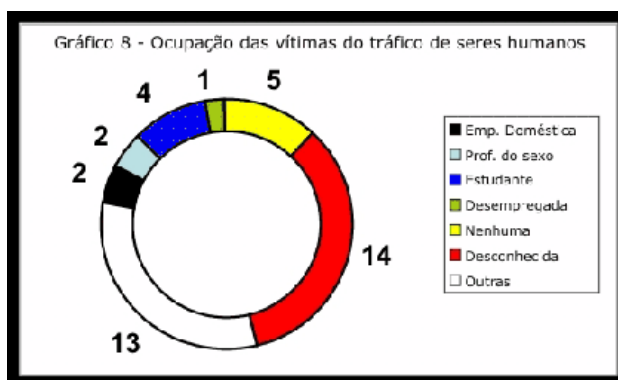
trabalharem em casas de prostituição. Em muitos casos algumas dessas vítimas são raptadas para esses lugares sendo presas e drogadas, enquanto outras são enganadas e acabam entrando no comércio ilegal do sexo.²¹

Muitas já sofreram de alguma forma de violência intrafamiliar como abuso sexual, estupro, sedução, abandono, negligência, maus tratos, dentre outros. E já passaram também por outros tipos de violência fora do ambiente familiar como em escolas, abrigos, em redes de exploração sexual e em outros tipos de relações. Geralmente as famílias também apresentam quadros de situações difíceis como: violência social, interpessoal e estrutural, pois se encontram vulneráveis frente à fragilidade das redes protetoras (família/estado/sociedade).²²

A necessidade de sobrevivência e a violência intrafamiliar são na maioria das vezes as causas que levam muitas vítimas a aceitarem as ofertas ilusórias dos aliciadores, é o que percebe-se nos casos e que o tráfico tem origem nos municípios interioranos.

As mulheres que estão sujeitas a essa atitude delituosa, em um contexto amplo são pessoas da classe econômica menos favorecida, que não tiveram oportunidade de acesso a cultura, que moram em regiões periféricas, ou com algum familiar e em muitos casos já passaram pela prostituição²³.

Figura 1 – Ocupação das vítimas



Fonte: Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>.

²¹ LINS, Ricardo Rodrigues. (Coord.) **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. 1.ed. Brasília, 2010.

²² Ibidem.

²³ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia: Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús**. Belém, 2002.

Percebe-se que são mulheres que exercem atividades laborais de baixa exigência/prestígio (serviços domésticos, arrumadeira, cozinheira, faxineira e do comércio em geral) ou profissões de serviços gerais, balconista, garçomete, atendente em lojas de roupas, as quais são funções desprivilegiadas na sociedade, ou até mesmo subalternas. São funções desprovidas de possibilidade de melhoria, pois na maioria dos casos não têm carteira assinada, não têm direitos e garantias, e são funções de grande rotatividade e de prolongada e desgastante jornada diária.²⁴

Urge salientar, que as “garotas de programa”, encantadas com a proposta de ter retorno financeiro mais rápido e com maior lucratividade, se sujeitam ao aliciamento, porém sem o conhecimento de que serão exploradas de forma humilhante e desumana.²⁵

Nesse contexto, depreende-se que há dois tipos antagônicos de mulheres que são aliciadas. As humildes, que passam por grandes dificuldades financeiras, ou por algum tipo de violência, que por isso são iludidas ou enganadas com certa facilidade, e as mulheres que tem o domínio da situação, que avaliam com clareza os riscos e estão dispostas a corrê-lo para ganharem dinheiro.²⁶

1.4 Perfil dos Traficantes

Para praticar um crime dessa proporção é preciso mão-de-obra qualificada e treinada, exigindo nesse caso colaboradores bem preparados. Desse modo, os traficantes em sua maioria, são pessoas com um nível de escolaridade razoável, pois as pessoas de baixa escolaridade teriam dificuldades nas operações internacionais.²⁷

²⁴ BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. OIT. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

²⁵ Ibidem.

²⁶ LEAL, Maria Lúcia. LEAL, Maria de Fátima. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial: um fenômeno transnacional**. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/ih/dss/gp/TR%C1FICO%20DE%20MULHERES%20%20Um%20Fen%F4meno%20Transnacional.pdf>> . Acesso em: 27 Mar. 2011.

²⁷ BORGES FILHO, Francisco Bismarck. **Crime organizado transnacional – tráfico de seres humanos**. Disponível em: <<http://www.uj.com.br>>. Acesso em: 26 fev 2011.

Outro dado importante é que uma parte considerável das pessoas envolvidas no transporte ilegal de seres humanos é identificada como empresários, geralmente ligados a alguma atividade do ramo turístico ou de serviços, aparentemente lícita.²⁸

São traficantes que se organizam internacionalmente, são pessoas que têm grandes recursos financeiros, são astutos, implacáveis, operando em escala mundial e usam das mais recentes tecnologias de comunicação e de branqueamento de capitais que facilitam seus atos criminosos.²⁹

Agem dentro da lógica do crime organizado, onde são divididos os trabalhos e as funções. Nos quais uns cuidam do recrutamento, aliciamento, abrigo e transporte das mulheres. Os outros lidam com a falsificação dos documentos, pelo qual se percebe uma ligação entre as diferentes redes de falsificação de documentos, “contrabando ilegal de imigrantes”, drogas e outras atividades criminosas.³⁰

O perfil do aliciador está relacionado às exigências do mercado de tráfico, pois quem define o seu perfil e o da pessoa explorada, pelo mercado do sexo, é a demanda (consumidor), que se configura através de critérios que estão relacionados a classes sociais, idade, sexo e cor.³¹

Dados coletados pela Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF) mostram que os traficantes são na maioria homens, no entanto, aparece grande presença de mulheres, as quais atuam principalmente no recrutamento das vítimas.³²

Essa pesquisa demonstra, também, que há uma predominância de acusados com mais de 30 anos de idade. No caso das mulheres aliciadoras, o fato de serem mais velhas parece lhes

²⁸ BORGES FILHO, Francisco Bismarck. **Crime organizado transnacional – tráfico de seres humanos**. Disponível em: <<http://www.uj.com.br>>. Acesso em: fev 2011.

²⁹ GRUPO de trabalho da Interpol sobre tráfico de mulheres para exploração sexual. **Manual para Investigadores**. Apresentado e aprovado no 3º Encontro do Grupo Lyon, França. 2002. p.06.

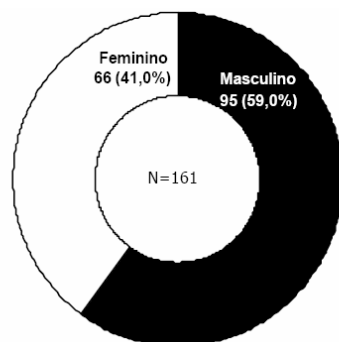
³⁰ Ibidem.

³² LEAL, Maria Lucia Leal; LEAL, Maria de Fátima(Org). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF**. Relatório nacional – Brasil. Brasília: CECRIA. 2003.

conferir credibilidade e autoridade para aconselhar as vítimas a aceitar as ofertas vindas do exterior.³³

Maria Lúcia Leal demonstra que as informações do banco de matérias da PESTRAF mostram que 59% dos aliciadores, agenciadores e recrutadores de mulheres e adolescentes para as redes de tráfico para fins sexuais são homens com idade entre 26 e 56 anos; enquanto 41% são mulheres de 20 a 35 anos.³⁴

Figura 2 – Pessoas vinculadas ao tráfico - Distribuição por sexo



Fonte: PESTRAF. Banco de Matérias Jornalísticas, 2002, p. 62.

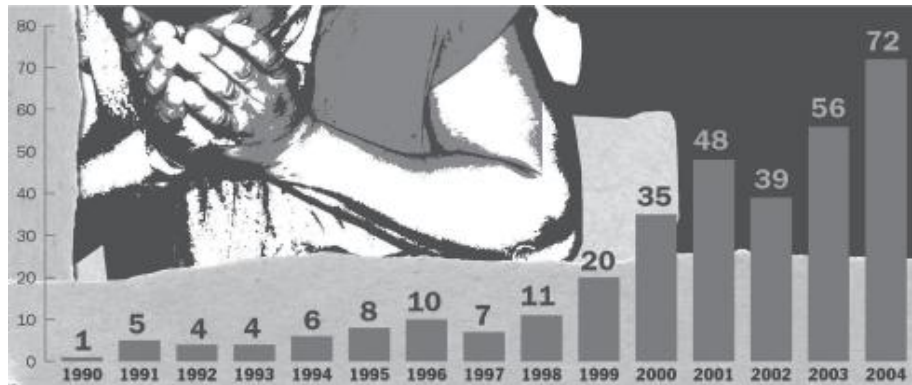
Em processos e inquéritos examinados pela PESTRAF, os acusados declaram ter ocupações em negócios como casas de show, comércio, casas de encontros, bares, agências de turismo, salões de beleza e casas de jogos. A maioria dos brasileiros acusados nos inquéritos e processos está associada a um conjunto de negócios escusos (drogas, prostituição, lavagem de dinheiro e contrabando), que por sua vez mantêm ligações com organizações sediadas no exterior.³⁵

³³ LEAL, Maria Lucia Leal; LEAL, Maria de Fátima(Org). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF**. Relatório nacional – Brasil. Brasília: CECRIA.2003.

³⁴ Ibidem.

³⁵ COLARES, Marcos. **Estudo realizado nos Tribunais de Justiça e Superintendências da Polícia Federal e dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará entre janeiro de 2000 e dezembro de 2003**. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/trafico/brasil>>. Acesso em: 27 fev. 2011

Figura 3- Inquéritos Policiais Instaurados entre 1990 e 2004



Fonte: Organização Internacional do Trabalho. Tráfico para fins de exploração sexual, 2006, p 19.

De acordo com matéria do Correio Brasiliense, a Polícia Federal no ano de 2010 abriu 76 inquéritos para serem investigados. Percebe-se a partir da figura acima e dessa informação do jornal em epígrafe, que a cada ano o número de tráfico de mulheres vem aumentando em grande proporção.³⁶

1.5 Consequências do tráfico

Uma vez estabelecidas, às organizações criminosas que promovem o tráfico de seres humanos dentro de um país, se expandem de forma rápida colocando o Estado nos seguintes riscos:³⁷

a) a expansão e a diversificação do crime organizado - o tráfico de pessoas expande para vários setores, se associando a outras organizações criminosas.

b) a corrupção do setor público - como o tráfico de pessoas envolve altas quantias de dinheiro, criam-se, assim, muitas oportunidades para a corrupção de agentes públicos, prejudicando o trabalho dos operadores de direito que combatem o tráfico, fazendo com que a confiança da sociedade civil nos sistemas policial e judiciário fique abalada

³⁶ RIZZO, Alana. Venda do Corpo, Escravidão e Morte. **Correio Brasiliense**, p.13,v,?,n.? Abr 2011.

³⁷ BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. OIT. **Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

c) a desestabilização econômica, demográfica e dos mercados de trabalhos ilegais - esses fatores desestimulam investimentos externos no país, o que o torna menos atrativo para empresas internacionais; e

d) a corrupção do sistema político - os traficantes podem se aliar a políticos, obtendo favores e influência política por meio de subornos.

Dessa forma, confirma-se, que a natureza transnacional desse tipo de crime requer que os países de origem, de trânsito e de destino trabalhem em parceria para evitar o tráfico, protegendo e reintegrando as vítimas, processando e condenando os responsáveis por essa prática delituosa.

1.6 Tráfico de mulheres no Brasil

O Brasil está entre as redes internacionais de tráfico por não ter uma fiscalização adequada e efetiva, contra essa ação delituosa. De acordo a OIT, a participação do Brasil nas redes internacionais do tráfico de pessoas é favorecida pelo baixo custo operacional, pela existência de boas redes de comunicação, de bancos e casa de câmbio e de portos e aeroportos, pelas facilidades de ingresso em vários países sem a formalidade de visto consular, pela tradição hospitaleira com turistas e pela miscigenação racial.³⁸

Em entrevista na Revista Cláudia, a Dra Mônica Gailewirth declarou que uma a cada seis mulheres traficadas no mundo é brasileira, e que o Brasil é o maior exportador de mulheres da América do Sul e o terceiro, mundialmente.³⁹

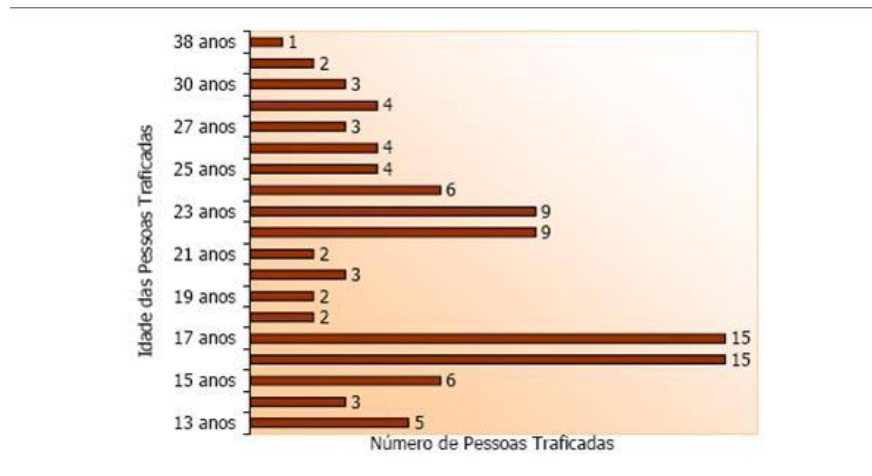
No Brasil o tráfico para a exploração sexual é predominantemente de mulheres e adolescentes, com idade entre 15 e 25 anos. O tráfico de mulheres, as redes criminosas envolvidas e o trabalho (sexual) forçado, significam sofrimento físico e violência contra a mulher e causam graves violações dos direitos humanos fundamentais das mulheres⁴⁰.

³⁸ BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

³⁹ GAILEWIRTH, Mônica. **Mulheres para Exportação**. São Paulo:Revista Cláudia, Abr. 2001.

⁴⁰ BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

Figura 4 - Quantitativo de pessoas traficadas por idade



Fonte: PESTRAF. Banco de Matérias Jornalísticas, 2002, p. 55.

A pesquisa PESTRAF mostra o Brasil como um dos países que mais exporta seres humanos. Um dos motivos é sua extensão territorial, pois tem 16 mil quilômetros de fronteira, fazendo divisas com 10 países. Muitas dessas fronteiras estão em regiões remotas e isoladas, tendo pouco ou nenhum controle, o que facilita a circulação de criminosos e vítimas. Na pesquisa foram identificadas 241 rotas de tráfico para fins sexuais, sendo 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais, as quais serão demonstradas nas figuras a seguir:⁴¹

⁴¹ LEAL, Maria Lucia Leal; LEAL, Maria de Fátima(Org). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF**. Relatório nacional – Brasil. Brasília: CECRIA. 2003.

Figura 5 Rotas Internacionais do tráfico de mulheres e adolescentes para fins de exploração sexual



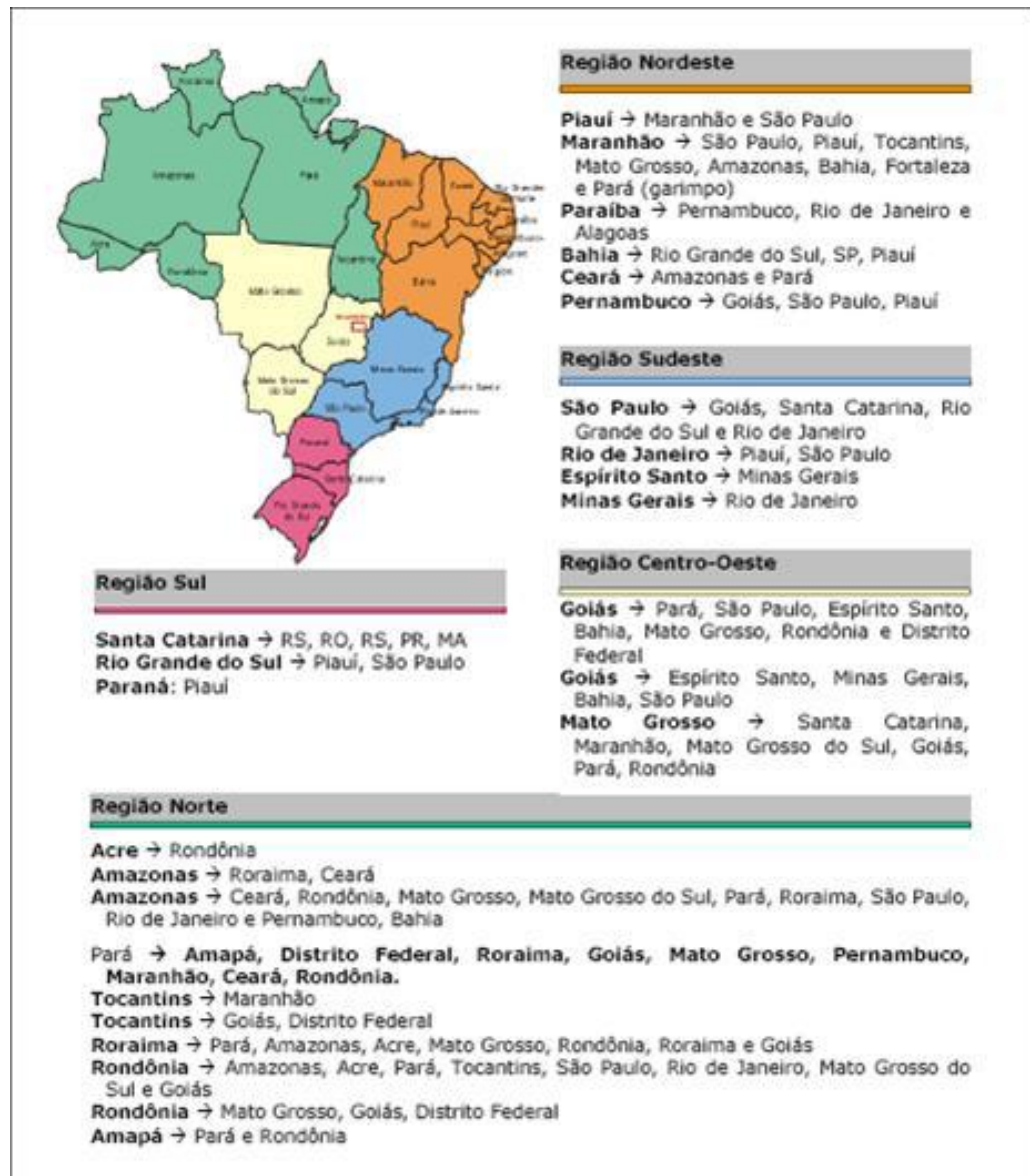
Fonte: Relatório da PESTRAF, 2002, p. 89.

Depreende-se que a Espanha é o destino mais freqüente das brasileiras, seguida pela Holanda, Alemanha, Itália, Suriname e Venezuela.⁴² O envio de mulheres para a Espanha é quase sempre creditado a uma mesma organização criminosa, a “Conexão Ibérica”, que é formada por diferentes organizações criminosas, dentre as quais se destaca a máfia russa, que

⁴² LEAL, Maria Lucia Leal; LEAL, Maria de Fátima(Org). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF**. Relatório nacional – Brasil. Brasília:CECRIA. 2003.

movimenta cerca de US\$ 8 bilhões por ano, através de seus prostíbulo em Portugal e na Espanha⁴³.

Figura 6 – Rotas nacionais do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual



Fonte: Relatórios Regionais da PESTRAF, 2002, p. 82.

⁴³ PORTAL da Criança e do Adolescente. **Tráfico de pessoas: números no Brasil**. Disponível em: <<http://www.direitosdacrianca.org.br/em-pauta/2011/07/trafico-de-pessoas-numeros-no-brasil>>.. Acesso em: 10 maio 2011.

Em relação às rotas nacionais do tráfico de pessoas, essas partem do interior dos estados em direção aos grandes centros urbanos e das regiões fronteiriças com outros países.

Quadro 1 – Geografia das rotas do tráfico

Região de Origem	Internacional	Interestadual	Intermunicipal	Total
Sul	15	09	04	28
Sudeste	28	05	02	35
Centro-Oeste	22	08	03	33
Nordeste	35	20	14	69
Norte	31	36	09	76
Total	131	78	32	241

Fonte: Relatório da PESTRAF, 2002, p. 103.

Conforme demonstrado no quadro acima, a Região Norte é a que tem o maior número de rotas de tráfico de mulheres no Brasil. De acordo a OIT, há fortes indícios de que as rotas, na Região Norte, possuem conexões com o crime organizado, sobretudo com o tráfico de drogas (Roraima, Acre, Rondônia) e com falsificação de documentos (Roraima e Amazonas), o que vem a reforçar o envolvimento dessas atividades com o tráfico de seres humanos⁴⁴.

Só na Região Norte foram identificadas 76 rotas do tráfico sexual, tanto o internacional quanto o interno. Para Flavia Cunha, antropóloga e consultora da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), as causas são as condições de vida precária da população e a distância geográfica da região. Ela explica que, é comum na região, meninas de comunidades indígenas ou outras regiões pobres, serem recebidas nas casas de famílias com melhores condições, onde trabalham como empregada domestica e são iniciadas sexualmente pelo chefe da família.⁴⁵

Percebe-se então que as regiões mais pobres do Brasil, Norte e Nordeste, são as que apresentam o maior número de tráfico de mulheres. Sendo a Amazônia com o maior número

⁴⁴ BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

⁴⁵ MUNHOZ, Fabiola. Agência Migrantes de Comunicação. **Rotas da exploração sexual: Por que muitas mulheres da Amazônia seguem esse caminho?** Disponível em: <<http://www.amazonia.org.br>>. Acesso em: 15 mar 2011.

de rotas de tráfico, por fazer fronteiras com sete países, ser uma área isolada, e por ter uma fiscalização deficitária nas fronteiras, entre outros elementos que são peculiares à região.⁴⁶

⁴⁶ LEAL, Maria Lucia Leal; LEAL, Maria de Fátima(Org). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF**. Relatório nacional – Brasil. Brasília: CECRIA. 2003.

2 O TRÁFICO DE MULHERES NA REGIÃO AMAZÔNICA

A Região Amazônica é conhecida por sua grande biodiversidade, por seus rios caudalosos, pelas tribos indígenas, por seu grande potencial ecológico, pela exploração de minérios e outros recursos naturais, pelos desmatamentos e por conflitos agrários, sendo comparada pelo cientista de Harvard, Edward Wilson, a uma catedral, a qual desperta ao mesmo tempo temor e admiração.⁴⁷

É uma região com uma história antiga, revolucionária, e de corrupção. Sua ocupação, a migração desordenada, e as políticas de desenvolvimento na região fizeram com que ela se tornasse mais vulnerável ao tráfico de seres humanos o que leva a uma grande concentração de problemas de relevância nacional e internacional.⁴⁸

Sua extensão chega a 45,27% do território brasileiro, a qual é composta por sete estados (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), e faz fronteira com sete países, sendo estes a Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Bolívia e Peru.⁴⁹

Por ser considerada como “última fronteira” e sua história que no passado tinha sistemas de recrutamento e mobilização de trabalhadores, mesmo sendo muito isolada a Região Norte, sofre os impactos da economia mundial, pois as pessoas avançam as fronteiras devido o processo da globalização.⁵⁰

No tocante a fronteira, esta ganha importância quando se trata da Amazônia e mais ainda quando o foco é o tráfico de pessoas, pois pressupõem barreiras a serem ultrapassadas por pessoas vulneráveis que buscam uma melhoria para suas vidas, ou muitas vezes pessoas

⁴⁷ BRASIL, ATUAL. **Exploração, não criminosa na amazônia, é desejo fantasioso.** Disponível em: <<http://brasilatual.com.br/sistema/?p=1637>>. Acesso em: 15 mar 2011.

⁴⁸ HAZEU, Marcel. **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial na Amazônia.** Belém: Organização Internacional do Trabalho, 2003.

⁴⁹ D'INCAO, Maria Angela: **Sobre o amor na fronteira.** In: ÁLVARES, Maria Luiza Miranda; D'INCAO, Maria Ângela (Org). **A mulher existe? Uma contribuição ao estudo da mulher e gênero na Amazônia.** Belém: GEPEM, 1995.

⁵⁰ Ibidem.

seqüestradas que são forçadas a deixarem seu país ou seu estado para alimentar o comércio do sexo.⁵¹

As fronteiras dos Estados nacionais, as naturais, físicas e até as simbólicas são essências na exploração de seres humanos. Ultrapassar as fronteiras só é possível com ajuda de outros. Pois o território desconhecido, tanto fisicamente quanto no que se refere às regras sociais e a convivência cria uma relação de dependência entre exploradores e vítimas. Quando não há uma rede de proteção ou referências de segurança, as pessoas ficam muito mais vulneráveis a serem exploradas.⁵²

Além disso, para a cultura local a exploração sexual é um processo natural, pois a pobreza é muito grande e os pais como não têm como sustentar todos os filhos procuram diminuir sua carga entregando suas filhas para o mercado da prostituição.⁵³

2.1 Indicadores sociais e econômicos da Região Amazônica

Segundo o pesquisador Adalberto Veríssimo, a Amazônia com 25 milhões de habitantes tem um dos piores indicadores de desenvolvimento social do país. Em 1990, 48% da população da região viviam em situação de pobreza. Quase 20 anos depois em 2009, o percentual ainda era de 42%.⁵⁴

De acordo Veríssimo, a combinação entre crescimento da economia e programas sociais não foram suficientes para reduzir a pobreza na região. Ele avaliou que os programas são importantes, mas está provado que na Amazônia eles têm menos força que em outras regiões, seja porque a população é muito rarefeita, seja porque nas grandes cidades há uma grande população com problemas graves.⁵⁵

⁵¹ LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Orgs.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF. Relatório Nacional – Brasil.** Brasília:CECRIA, 2002.

⁵² HAZEU, Marcel. **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial na Amazônia.** Belém: Organização Internacional do Trabalho, 2003.

⁵³ Idem. Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Ministério da Justiça: Brasília, 2007.

⁵⁴ IMAZON NA MÍDIA- **Para pesquisador, melhorar indicadores sociais na Amazônia é desafio do novo governo** disponível em:<http://www.imazon.org.br/novo2008/imprensa_ler.php?idpub=3758>. Acesso em: 20 mar 2011.

⁵⁵ Ibidem.

A média de desemprego nesta região é de 10,45%, o que ultrapassa a média nacional que é de 10% da população brasileira. O mesmo acontece com o analfabetismo que ultrapassa a média nacional que é de 9,6%, chegando a 11,5%.⁵⁶

Essas e outras causas facilitam o tráfico de seres humanos na Região, pois devido às dificuldades econômicas, a pobreza, a desigualdade de oportunidades e renda, e a instabilidade política, desencadeiam na população uma necessidade de migração para outro país, com a esperança de melhores condições de vida.

2.2 Exploração sexual na Região Amazônica

Ao longo dos séculos várias políticas de desenvolvimento foram implantadas na região, as quais eram pautadas na Segurança Nacional e nos chamados Grandes Projetos que eram destinados a atender aos interesses econômicos regionais e internacionais. Vários destes, não obtiveram êxito, e os que obtiveram trouxeram poucos benefícios à população como empregos precários, baixos salários e instabilidade, levando à miséria da população que sentia a necessidade de abandonar suas terras em busca de melhores condições de subsistência.⁵⁷

Com a implantação e implementação de projetos de infra-estrutura e de mineração, milhares de trabalhadores do sexo masculino de várias regiões, foram atraídos em busca de trabalhos temporários e lucrativos.⁵⁸

Portanto, o fluxo maior de homens na corrida pelo ouro e pela mineração e por sua sobrevivência, leva a economia a crescer paralelamente ao mercado do sexo que desenvolveu na mesma proporção, pois muitos desses homens ganhavam muito dinheiro e como não tinham muita opção de consumo, gastavam o que ganhavam nos prostíbulos.

Destarte, a exploração sexual na Região Norte ocorre em um contexto com características próprias da região, pois os aliciadores traziam meninas e mulheres de outras

⁵⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**. Rio de Janeiro: 2006.

⁵⁷ HAZEU, Marcel. **Trafico de mulheres: um novo/ velho drama Amazônico**. Disponível em: <www.amazonia.org.br/guia/detalhes.cfm?id=322380...6...>- Acesso em: 27 mar 2011

⁵⁸ Ibidem.

regiões, com promessas falsas de trabalho, para servirem de prostitutas, o que fazia com que a presença da mulher era uma consequência do trabalho masculino.⁵⁹

Essa situação fica bem retratada no filme “Anjos do Sol” de produção nacional que tem como diretor Rudi Lagemman, que conta a história de Maria, de uma pequena cidade no interior nordestino, que com 12 anos é vendida pelos pais e forçada a trabalhar como prostituta em um garimpo na Amazônia. Esse filme é fruto de uma pesquisa de nove anos realizada pelo diretor do filme, que retrata histórias de vida de várias garotas da região. Ao longo da trama, Lagemman expõe algumas das práticas que envolvem a exploração sexual infanto-juvenil, como o leilão de meninas virgens, e os personagens que lucram com esse mercado: aliciadores (que compram as meninas de suas famílias), donos de boates, cafetões, coronéis e políticos.⁶⁰

Além das que eram trazidas, muitas migravam atrás dos trabalhadores para fornecerem seus serviços como trabalhadoras domésticas, e até mesmo para serem prostitutas e outras ainda tinham a esperança de um eventual casamento. Com isso a posição da mulher na Amazônia fez com que a cultura local fosse permissiva à exploração de mão de obra feminina no âmbito doméstico e também do mercado do sexo.⁶¹

Nesse sentido dispõe Humberto Silva, “[...] os homens vieram para região para cumprir o papel de força de trabalho em prol do desenvolvimento produtivo e econômico, além de defender as fronteiras, e por sua vez, a vinda das mulheres destinava a atender meramente às necessidades sexuais dos seringueiros”.⁶²

Insta acrescentar que a mulher na Amazônia sempre foi percebida em segundo plano, pois durante o processo de implantação dos projetos, nunca houve política pública direcionada

⁵⁹ HAZEU, Marcel. **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial na Amazônia**. Belém: Organização Internacional do Trabalho, 2003.

⁶⁰ ANJOS do sol. Produção Downtown filmes. Direção de Rudi Lagemman Brasil, 2006. 1 DVD.

⁶¹ HAZEU, Marcel. **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial na Amazônia**. Belém: Organização Internacional do Trabalho, 2003.

⁶² SILVA, Humberto. **Prostituição infantil aumenta em Boa Vista**. Tribuna do Estado de Roraima, Boa Vista, 10 a 16 de jun. Edição especial. 2001.

a classe feminina. As políticas eram direcionadas ao agronegócio e a mineração, na procura por mão de obra masculina.⁶³

Com o término dos grandes projetos tanto os homens quanto as mulheres que se deslocaram ficaram sem muitas expectativas, uma vez que os projetos eram para ser em função dos interesses regionais, no entanto, as riquezas geradas nunca foram direcionadas ao interesse dos habitantes da região, gerando dessa forma a necessidade de migração para a subsistência.

No entanto, outros elementos como de ordem política, econômica, social e cultural, impulsionam muitas mulheres ao tráfico internacional na Região. Um fator de grande relevância é o estereótipo que a mulher amazonense carrega, de ser diferente e excêntrica, ou seja, (mulher exótica, sexo forte e selvagem). Esse estereótipo é utilizado pelos marqueteiros do turismo sexual para atrair os turistas estrangeiros que vêm para visitar a região.

Destarte, indica que parte do chamado turismo ecológico que acontece na Amazônia, é para justificar o turismo sexual, por meio das festas temáticas da região. Urge acrescentar, que nessas festas ocorre tanto a exploração sexual quanto o aliciamento para o tráfico internacional, que é dissimulado por propostas de trabalhos, de melhores condições de vida, e até de casamento, que é consequência do “amor à primeira vista”. Muitas das que embarcam junto aos turistas no retorno desses aos seus países de origem, nunca mais retornam, nem dão notícias a seus familiares.

Enfim, percebe-se que o processo de desenvolvimento da Região Amazônica, e o turismo sexual, em muito favoreceu para o desenvolvimento do tráfico para a exploração sexual na região, pois com a falta de investimento e a fraca infra-estrutura estatal, as políticas são substituídas pelos investimentos do crime organizado, que encontra uma terra fértil para lucrar e crescer na região.⁶⁴

⁶³ HAZEU, Marcel. **Trafico de mulheres: um novo/ velho drama Amazônico**. Disponível em: <www.amazonia.org.br/guia/detalhes.cfm?id=322380..6>- Acesso em: 25 mar 2011.

⁶⁴ Idem. **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia**: Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002.

2.3 O tráfico de mulheres na Região Amazônica

Identificar o tráfico nessa região é um trabalho árduo, pois há situações que caracterizam o tráfico e outras que além de apresentar elementos típicos do tráfico, violam outros direitos humanos.⁶⁵

Às vezes o tráfico é descoberto devido o amadorismo dos traficantes, aliciadores e até mesmo da vítima que é o sujeito passivo na relação. Dessa forma, o tráfico nesse contexto se dá pela configuração geográfica, pois facilita o tráfico tanto interno quanto externo.⁶⁶

De acordo com a PESTRAF, a Amazônia abriga o maior número de rotas do tráfico do Brasil (76), sendo 31 de caráter internacional, 36 de cunho interestadual e 09 intermunicipais.⁶⁷ Para melhor compreensão, faz-se mister uma explanação de cada estado da região.

2.3.1 Acre

O Acre é o menor estado da Região Norte, faz fronteira com a Bolívia e o Peru. O tráfico interno não fica evidenciado, porém, há relatos que mostram um fluxo de mulheres e jovens para Rondônia.⁶⁸

O Jornal “O Rio Branco”, aponta que o crescimento do desemprego do Acre foi apontado pelo juizado da infância como razão para meninas se prostituírem em Rondônia, em vários locais como boates e agências que oferecem serviço de acompanhamento. Cansadas de se venderem nas esquinas de Rio Branco por valores que varia de R\$ 5.00 a 15.00 reais, essas meninas buscam mercado mais rentável na capital rondoniense.⁶⁹

⁶⁵ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia:** Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002..

⁶⁶ Ibidem.

⁶⁷ LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Org). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF.** Relatório Nacional – Brasil. Brasília:CECRIA, 2002.

⁶⁸ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia:** Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002

⁶⁹ DESEMPREGO incentiva prostituição de acreanas em Rondônia. **Jornal O Rio Branco**, Rio Branco, n. 6.417, 18 set. 2000. Caderno Geral.

Na fronteira com a Bolívia, por haver um fluxo intenso, há o tráfico de mulheres na região fronteira. A Folha de São Paulo denunciou a prostituição de Acreanas na Bolívia, em reportagem na qual expõem que a falta de perspectiva de emprego e trabalho no Estado está levando centenas de jovens, algumas até menores de idade, a se prostituírem em casas noturnas na Bolívia, principalmente em Cobija, onde grande parte delas são aliciadas.⁷⁰

Uma jovem menor de idade que foi levada para Cobija relatou que são obrigadas a pagar todas as despesas referentes à estadia e muitas delas já chegam devendo ao local onde costumam vender o corpo. Aparentemente, de acordo a jovem, muitas se dizem felizes, mas quase todas gostariam de voltar ao seu estado de origem, o que não fazem por pura falta de perspectiva de trabalho. A clientela dessas jovens brasileiras é constituída basicamente por bolivianos. Segundo ela, o regime é de semi-escravidão, pois aquelas que conseguem fugir para Rio Branco são levadas de volta à Bolívia para continuar trabalhando nas casas e tudo que faturam vai para os donos das casas noturnas. O esquema, segundo a jovem, envolve pessoas importantes, no entanto, o aliciamento é feito por uma outra menor de idade, que trabalha para essas pessoas ligadas a rede de prostituição no Brasil e Bolívia, fazendo da prostituição um negócio lucrativo. Neste caso quem menos ganham são as jovens, que preferem fazer o serviço a ficar desempregadas em Rio Branco⁷¹.

Quadro 2 – Rotas do tráfico de mulheres no Estado do Acre

Origem(Acre)	Destino(Nacional)	Destino(Internacional)
Brasileira	RO, AM, RR, CE, AP, PA	Cobija (Bolivia), Imporé(Peru)
Rio Branco	Porto Velho (RO), Boa Vista (RR), Brasiléia (AC), Assis Brasil (AC)	Lecheria/Leticia(Venezuela)
Assis Brasil		Imporé (Peru)

Fonte: Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF. Brasília: CECRIA, 2003, p. 89

⁷⁰ FOLHA de São Paulo destaca acreanas se prostituindo na Bolívia. **Jornal O Rio Branco**, Rio Branco, n. 6.240, 10 fev. 2000. Caderno Geral.

⁷¹ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia**: Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002

2.3.2 Amapá

No Amapá de acordo pesquisa realizada por Hazeu, foi identificado tanto o tráfico interno quanto o externo. Esse estado é tido como um município de transição, pois facilita a migração para lugares que oferecem melhores condições de vida.

Os garimpos, as guarnições militares e políticas e a conexão com a capital Caiena são alguns dos fatores que facilitam o tráfico para a Guiana Francesa e fazem o Amapá ser conhecido como um pólo de prostituição. Pois a entrada e saída de brasileiras na Guiana são feitas de forma espontânea e com o consentimento da comunidade e das autoridades locais, no entanto, o que configura o tráfico é o meio de transporte e as condições do local onde as mulheres se prostituem.

É considerado como estado de transição do tráfico internacional, devido à possibilidade de sair do país por via terrestre e fluvial para a Guiana Francesa e Suriname e de lá são encaminhadas para a Europa, sendo considerada a rota de tráfico mais movimentada da região.⁷²

Quadro 3 – Rotas do tráfico de mulheres no Estado do Amapá

Origem(Amapá)	Destino(Nacional)	Destino(Internacional)
Oiapoque	Belém (PA), Itaituba (PA), Macapá(AP)	Cayena e São Jorge(Guiana Francesa)
Macapá	Belem(PA), Itaituba(PA), Porto Velho(RO)< Oiapoque(AP)	Porto Ordaz e Bolivar(Venezuela)
Amapá		Espanha

Fonte: Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF. Brasília: CECRIA, 2003, p. 90

2.3.3 Amazonas

O Amazonas, por ser o maior estado da federação e ter o segundo maior número populacional da região norte, apresenta-se como a principal origem do tráfico no país. Pois

⁷² HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia:** Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002

com a decadência da Zona Franca muitas pessoas ficaram desempregadas, o que levou muitas mulheres a entrarem no mercado do sexo local e muitas vezes vislumbravam sair para outras cidades e países com a esperança de ganhar bem e sair da miséria em que muitas se encontravam.⁷³

O recrutamento é feito em boates da capital e em cidades periféricas onde a situação econômica é mais precária, iludindo as vítimas a exercerem papéis que para o povo amazonense é valorizado, pois acreditam que vão ser reconhecidas por todo o Brasil e por todo o mundo. Além de fazer fronteira com a Venezuela, Colômbia e o Peru, o tráfico passa principalmente por Roraima e o Pará. Há pessoas que facilitam o tráfico tanto nas zonas de prostituição quanto em órgãos públicos de Manaus. Essas pessoas são essenciais para o tráfico, pois elas ganham a confiança das mulheres e ao adquirir essa confiança passam a controlar cada passo dado por elas.⁷⁴

Quadro 4 – Rotas do tráfico de mulheres no Estado Amazonas

Origem(Amazonas)	Destino(Nacional)	Destino(Internacional)
Manaus	Roraima (RR), Fortaleza (CE), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Belém (PA), Parintins (AM), Boa Vista (RR), Borba (AM), Vila Iracema (RR), Porto Velho (RO), Rio de Janeiro (RJ), Recife (PE), Salvador (BA)	Berlim (Alemanha), Paramaribo (Suriname), Cayena (Guiana Francesa), Holanda, Galícia e Pontevedra (Espanha), Santa Helena Uairén, Porto Ordaz, Lecheria e Porto La Cruz (Venezuela)

Fonte: Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF. Brasília: CECRIA, 2003, p. 89

⁷³ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia:** Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002.

⁷⁴ Ibidem.

2.3.4 Pará

O Pará é o estado mais populoso da região, não tem fronteira com nenhum país, no entanto, tem um grande fluxo migratório com os estados do Amapá, Tocantins, Maranhão e Amazonas. Essa migração se dá para movimentar o mercado do sexo que é grande nesse estado, devido às obras e os garimpos onde concentram grande número de homens, caracterizando, dessa forma, o tráfico interno na região. Porém, há um aeroporto internacional e tem transporte diário para o Amapá, que tem mais facilidade de sair do estado pelas fronteiras com os países vizinhos, Suriname, Guiana e Guiana Francesa.⁷⁵

Uma equipe de repórteres e produtores especializados em jornalismo investigativo revela a compra e venda de mulheres, no norte do Brasil. Pois iludidas pela oferta de uma vida melhor, elas embarcam numa jornada dramática rumo a uma ex-colônia holandesa na ponta do continente no Suriname, onde são acorrentadas por dívidas impagáveis. Tornam-se escravas do sexo, chegando a fazerem até 60 programas por dia. Onde muitas vezes são até forçadas a manter relações sem preservativo⁷⁶.

Essa equipe desvendou o esquema de venda de seres mulheres em Belém do Pará. Um dos produtores disfarçado conversou com um taxista que declarou que já enviou entorno de umas 40 mulheres para a prostituição no Suriname e que ganha em torno de uns R\$500,00 (quinhentos reais) por cada. Muitos taxistas são os próprios aliciadores.⁷⁷

Em conversa com uma das vítimas, esta declarou que foi oferecido a ela um emprego de cozinheira no Suriname e ela com a expectativa de melhorar sua situação econômica, pois se encontrava desempregada, aceitou a proposta, porém, não tinha documentação, no entanto, eles falsificaram o passaporte e os demais documentos.⁷⁸ Nesse caso fica demonstrado que a própria máfia se encarrega da falsificação dos documentos das vítimas.

Quando chegam ao Suriname são obrigadas a trabalhar no mercado do sexo em regime de escravidão. De acordo com relato de um das vítimas entrevistadas, que conseguiu voltar

⁷⁵ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia**: Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002.

⁷⁶ RECORD, Reporter. Reportagem: **Reporter Record desvenda rota de tráfico humano**. Edições 2009. Disponível em: <www.rederecord.com.br/reporterrecord>. Acesso em: 18 Maio 2011.

⁷⁷ Ibidem..

⁷⁸ Ibidem.

para o Brasil, assim que chegou ao Suriname seus documentos foram apreendidos pelo dono do bordel (que disse que ela o estava devendo pela passagem e os documentos) em que foi obrigada a trabalhar. Quando ela viu o que realmente deveria realizar, pediu que a deixasse retornar ao Brasil, no entanto, ele lhe disse que ela só iria sair de lá depois que saldasse sua dívida com ele e que se caso ela tentasse fugir seria morta.⁷⁹

Foi entrevistado o Procurador Geral da República, o Dr Ubiretam Gazzetta, o qual disse que o MP está na mira de um dos chefões do tráfico de mulheres, na rota Belém/Suriname. Esse chefe é um holandês com atuação conhecida no Suriname por tráfico de mulheres e exploração sexual. Já foi condenado umas duas vezes, já cumpriu pena de 3 (três) anos no Brasil, ao ser flagrado transportando mulheres brasileiras para o Suriname, já foi solicitado o processo de extradição dele para o Brasil, porém não foi concedido o pedido, devido a dificuldade na relação internacional.⁸⁰

Ao ser entrevistado, o Barão do tráfico, como é conhecido, zombou das declarações, e disse que não há prova de sua prática delituosa. No entanto declara que já foi dono de um dos bordéis no Suriname e na Holanda, só que no momento já tinha vendido os bordéis, não tendo nenhum vínculo com o que acontecia no seu interior.⁸¹

Uma das vítimas entrevistadas declarou que era explorada pelo mesmo chefe do tráfico e que as garotas consideradas mais belas eram vendidas para a Holanda por mil dólares. O repórter perguntou a ela, porque elas não procuravam ajuda na Embaixada Brasileira. Ela confessou que já foram à embaixada, no entanto não obtiveram nenhuma ajuda, pois os funcionários foram até o bordel e como o chefe disse que elas o deviam, por esse motivo não podiam liberá-las, eles não fizeram nada.⁸² Ela acredita que há uma certa conivência entre a embaixada brasileira com o Barão do tráfico.

A equipe jornalística procurou a Embaixada do Brasil em Paramaribo, no Suriname, conversaram com o Embaixador José Luiz Machado o qual nega, ter qualquer conhecimento

⁷⁹ RECORD, Reporter. Reportagem: **Reporter Record desvenda rota de tráfico humano**. Edições 2009. Disponível em : <www.rederecord.com.br/reporterrecord>. Acesso em: 18 Maio 2011.

⁸⁰ Ibidem.

⁸¹ Ibidem .

⁸² Ibidem.

de brasileiros (as) que tenham procurado a embaixada e não tenha sido dada assistência a eles.⁸³

Essa reportagem que foi realizada demonstra o que realmente acontece na maior cidade no norte no país, Belém, onde grande parte das mulheres aliciadas são analfabetas, não têm empregos, o que vem a facilitar a entrada delas na rede tráfico humano. Demonstra também a falta de meios eficazes no combate e apreensão dos que usurpam os direitos individuais da pessoa humana, nesse caso as vítimas exploradas.

Quadro 5 – Rotas do tráfico de mulheres no Estado do Pará

Origem(Pará)	Destino(Nacional)	Destino(Internacional)
Belém	Santana (AP), Recife (PE), Macapá (AP), Garimpo Lorenzo (AP), Fortaleza (CE), Porto Velho,(RO), Boa Vista (RR)	Alemanha, Paramaribo(Suriname), Cayena e São Jorge (Guiana Francesa), Utrechet (Holanda), Espanha e Porto La Cruz e Caracas (Venezuela)
Itaituba	Belém,(PA), Macapá (AP)< Goiania (GO), Manaus (AM), Penedo (PA, Laranjal do Jari (AP)	
Santana do Araguaia	Confresa (MT)	

Fonte: Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF. Brasília: CECRIA, 2003, p. 89

2.3.5 Rondônia

O Estado de Rondônia tem localização privilegiada, pois tanto as rodovias quanto as hidrovias de integração passam dentro do estado, que faz fronteira com a Bolívia, e com os estados do Amazonas, Acre e Mato Grosso. Há tráfico nessa região e o maior fluxo vem do Acre devido às péssimas condições de vida das mulheres naquela região.⁸⁴

⁸³ RECORD, Reporter. Reportagem: **Reporter Record desvenda rota de tráfico humano**. Edições 2009. Disponível em : <www.rederecord.com.br/reporterrecord>. Acesso em: 18 Maio 2011.

⁸⁴ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia**: Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002.

Quadro 6 – Rotas do tráfico de mulheres no Estado de Rondônia

Origem(Rondonia)	Destino(Nacional)	Destino(Internacional)
Porto velho	Manaus (AM)< Palmas (TO), Acre (AC), Mato Grosso (MT), Rio Branco (AC), Senador Guiomard (AC)	
Guajará	Capmpo grande (MS)	Cobija (Bolivia)

Fonte: Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF. Brasília: CECRIA, 2003, p. 90

2.3.6 Roraima

O Estado de Roraima fica no extremo norte do país, com difícil acesso, pouca população e não tem muita variedade de atividades econômicas no estado. Mesmo sendo de difícil há o trafico de mulheres na região, porém, ocorre mais o tráfico interno, pois mulheres vêm de outros estados da região, principalmente de Manaus e Belém para movimentar o comércio de sexo na região. É identificado nessa região um grande número de tráfico de mulheres entre a fronteira com a Venezuela e também com destino a Europa.⁸⁵

Quadro 7 – Rotas do tráfico de mulheres no Estado de Roraima

Origem(Roraima)	Destino(Nacional)	Destino(Internacional)
Iracema	Boa Vista (RR), Manaus (AM)	
Boa Vista	Belém (PA), Manaus (AM), Porto Velho (RO), Pacaraima (RR)	Paramaribo (Suriname), Cayema (Guiana Francesa), Holanda, Santa heelna, Porto Ordaz e Lecheria/Leticia (Venezuela)

Fonte: Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF. Brasília: CECRIA, 2003, p. 90

⁸⁵ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia:** Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002.

2.3.7 Tocantins

No Tocantins não há fronteira internacional, porém ocorre o tráfico tanto interno quanto internacional com destino a Europa. É um Estado que atrai muitos migrantes e sua localização geográfica contribui para a migração.⁸⁶

Quadro 8 – Rotas do tráfico de mulheres no Estado do Tocantins

Origem(Tocantins)	Destino(Nacional)	Destino(Internacional)
Palmas	Goiás(GO), Brasília (DF)	Castidalgado (Espanha)
Araguaina	São Luis (MA), Goiania (GO), Brasília (DF)	Castidalgado (Espanha)
Guarai	Presidente Kennedy (TO), Palmas (TO)	

Fonte: Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF. Brasília: CECRIA, 2003, p. 90

Pode se aferir, que o tráfico de mulheres na região amazônica vai muito além da transnacionalidade, pois apresentam o tráfico interno que acontece dentro do próprio estado, entre um estado e outro, e o tráfico internacional nas fronteiras secas da Amazônia entre Amapá/Guyana Francesa, Roraima/Venezuela, Acre/Bolívia e Rondônia/Bolívia, e o tráfico transcontinental em direção a Europa.⁸⁷

2.3.8 O tráfico de mulheres pela BR-174 e pela Troncal 10

A PRESTRAF aponta o estado de Roraima como um dos principais eixos do tráfico internacional pela BR174 e Troncal 10. Saindo de Manaus para Boa Vista e depois para Pacaraima e de lá para Venezuela, e em muitos casos, desta para a Europa.⁸⁸

O estado de Roraima faz fronteira com a Venezuela e a República Cooperativista da Guiana, esse trecho é considerado como um dos principais para as rotas do tráfico de pessoas para a exploração sexual e outras atividades ilícitas. Com a pavimentação da BR-174 esses

⁸⁶ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia:** Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002.

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ OLIVEIRA, Rafael da Silva. **As transformações na organização espacial do estado de Roraima: uma conversa inicial a partir da BR-174.** ACTA Geográfica, ano I, nº01, 2007.

crimes ganharam mais expressão, pois essa BR liga Manaus à Venezuela facilitando a entrada e saída por meio da via terrestre. Ao longo desse trecho tem vilarejos às margens da rodovia que propiciam o comércio sexual, favorecendo desse modo o tráfico de mulheres, pois servem como ponto de parada para os viajantes os quais aproveitam para descansar e se divertirem. O que caracteriza o tráfico interno na região, visto que várias mulheres vêm de outros estados ou até mesmo do próprio estado.⁸⁹

De acordo o jornalista JESSÉ SOUZA, o estado de Roraima como rota tem um motivo particular: a facilidade com que se atravessa fronteira, seja pela deficiência na fiscalização ao longo da BR-174 ou por existir uma estrada clandestina na fronteira com a Venezuela, chamada de “Transmuambeira”; e ainda porque é fácil corromper guardas e militares venezuelanos. Empresários europeus, com destaque para Espanha e Portugal, costumam viajar pessoalmente para os balneários do Caribe e na cidade industrial de Puerto Ordaz para recrutarem adolescentes e mulheres brasileiras.⁹⁰

Com base em dados do jornalista acima citado, para algumas pessoas em Boa Vista aliciadas mulheres se tornou uma profissão, as quais passaram a viver exclusivamente do ramo, sendo os principais contatos de tráfico de mulheres para garimpos e boates da Venezuela, Guiana e Suriname. A fronteira da Venezuela é a preferida pelas quadrilhas de traficantes, por não haver controle rígido, as mulheres trazidas de Manaus e de Boa Vista atravessam a fronteira de táxi até Santa Elena do Uaiem por meio da Transmuambeira que passa por detrás dos postos de fiscalização da receita Federal, da Polícia Federal e do Ministério da Agricultura.⁹¹

Nessa região também é muito comum o envolvimento dos agentes públicos nas redes de tráfico. Por não ter uma fiscalização eficiente pelo órgão competente estes, aceitam suborno para deixarem os traficantes passarem com suas presas pelas fronteiras. Aqueles que deveriam zelar pelos direitos humanos são os que deixam esses direitos serem usurpados.⁹²

⁸⁹ OLIVEIRA, Rafael da Silva. **As transformações na organização espacial do estado de Roraima: uma conversa inicial a partir da BR-174.** *ACTA Geográfica*, 2007, ano I, nº01.

⁹⁰ FOLHA WEB. TRAFICO DE MULHERES - **Rota em Roraima nunca foi desmontada.** Disponível em: <http://www.folhabv.com.br> – Acesso em: 25 mar 2011.

⁹¹ Ibidem.

⁹² HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia:** Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002.

Nesse mesmo sentido a OIT afirma que há casos em que funcionários públicos aceitam suborno de traficantes para facilitar a passagem das vítimas por fronteiras. Sendo que em muitos casos, os próprios funcionários estão envolvidos nas redes de tráfico.⁹³

Destarte, ao longo da Troncal 10, ocorre grande fluxo da travessia de brasileiras para as áreas de garimpo e turísticas da Venezuela. Essa travessia é feita por meio de taxistas que se valem da amizade e convívio com o exército Venezuelano, que recebem propina para deixarem as garotas passarem. Eles são avisados com antecedência sobre o carro que irá passar, fazem uma leve inspeção na bagagem e não solicitam os passaportes, deixando o carro atravessar normalmente. Vale ressaltar que nesse trecho há vários *Alcabalas*, pontos de fiscalização, onde são realizadas pelo exercito venezuelano vistorias sobre os veículos e pessoas que atravessam esse trecho. Após atravessar a primeira *Alcabala* pode considerar que a travessia foi realizada com sucesso.⁹⁴

A fragilidade de fiscalização na fronteira oportuniza essa prática ilícita, tanto no Brasil quanto na Venezuela, pois as polícias federal e rodoviária federal estão mais preocupadas em coibirem o tráfico de drogas, passando despercebido o tráfico de mulheres na fronteira.⁹⁵

Evidencia-se dessa forma que o tráfico para fins de exploração sexual na fronteira Brasil-Venezuela, é fortalecido pelas condições sócio-econômicas das cidades fronteiriças e pela fragilidade da fiscalização ao enfretamento desse delito que cada dia mais tem se intensificado nessa região.

⁹³ BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

⁹⁴ OLIVEIRA, Rafael da Silva, **Um olhar sobre as redes de prostituição e tráfico de mulheres na fronteira Brasil-Venezuela a partir das rodovias BR-174 e Troncal 10**. Barcelona, 2008.

⁹⁵ Ibidem.

3 MEDIDAS DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas ofende um bem jurídico genérico, qual seja, a dignidade humana.⁹⁶ Em função dessa violação e ofensa, vários segmentos da sociedade civil e do Poder Público têm despertado interesse ao enfrentamento do tráfico de pessoas.⁹⁷

O tráfico de pessoas configura - se como uma relação criminosa de violação de direitos, o qual se exige que não seja responsabilizado somente o agressor, mas também o Estado, o mercado ilegal e a própria sociedade.⁹⁸

Pois é dever do Estado zelar para que os direitos fundamentais que estão estabelecidos na Constituição Federal, tais como, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, a segurança e outros, não sejam usurpados. Ocorre que esse delito afronta todos esses direitos, surgindo, então, a necessidade da erradicação dessa afronta a dignidade da pessoa humana, por meio de tratados internacionais, leis nacionais e resoluções compulsórias, associados a políticas públicas que devem ser analisadas quanto a sua eficácia.⁹⁹

3.1. Legislação Internacional sobre o Tráfico de Pessoas

A preocupação inicial da comunidade internacional, em relação ao tráfico de pessoas, teve início com o tráfico de negros no ano de 1814, com o Tratado de Paris realizado entre França e Inglaterra que tinha como objetivo coibir o tráfico de negros para o comércio de escravidão. O esforço desse Tratado culminou em 1926, com a Convenção firmada pela Sociedade das Nações, que foi reafirmada pela ONU no ano de 1953.¹⁰⁰

⁹⁶ NUNES, Lilian Rose Lemos Soares. **Tráfico de seres humanos**. Revista do Curso de Direito, v. 3, n. 2, jun./dez. Brasília, 2005.

⁹⁷ SILVA, Nelma Pereira da. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Maranhão**. Disponível em: <<http://www.social.org.br/relatorio2003/relatorio032.htm>>. Acesso em: 25 abr 2011.

⁹⁸ LEAL, Maria Lucia, Maria Lucia leal (coords). **Tráfico transnacional de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual**. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/ih/dss/gp/TR%C1FICO%20TRANSNACIONAL%20DE%20MULHERES.pdf>>. Acesso em: 28 mar 2011.

⁹⁹ MARREY, Antonio Guimarães. RIBEIRO, Amalia Batista. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasi**. REVISTA INTERNACIONAL DIREITO E CIDADANIA – revista nº 7 -Disponível em: <<C:\Users\Particular\Documents\MONOGRAFIA\REVISTA INTERNACIONAL DIREITO E CIDADANIA.mht>>. Acesso em: 28 set 2011.

¹⁰⁰ JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de mulheres e crianças** – Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

No ano de 1956 a Convenção de Genebra ampliou o foco para o combate as instituições e práticas análogas à escravidão, o qual nomeou a servidão por dívidas; o casamento forçado pelos pais em troca de vantagem econômica para eles e ou para terceiros; a entrega pelo marido da mulher de forma onerosa; os direitos hereditários da mulher viúva; a entrega de menor ou não de 18 anos de forma onerosa para a exploração. Além dessas medidas tal Convenção estabeleceu ser obrigação dos Estados fixarem as definições como crimes da conduta de transportar ou de tentar transportar escravos de um país para outro; de mutilar ou aplicar castigos; de escravizar alguém ou incitar alguém a alienar sua liberdade ou de quem esteja sob sua autoridade.¹⁰¹

Essa preocupação inicial com o tráfico de negros para a exploração laboral veio agregar o tráfico de mulheres brancas para a prostituição. No ano de 1904, foi firmado em Paris o acordo para a repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, o qual se mostrou ineficaz, pois não era a título universal, revelando-se apenas uma visão Européia. Em 1910 foi assinada a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, agora em nível internacional e acrescentou a punição para os aliciadores. A Convenção Internacional para a Supressão de Tráfico de Mulheres e Crianças de 1921 e a Convenção sobre a Escravidão de 1933, ambas eram mais abrangentes, pois independia do consentimento da vítima para a caracterização do delito.¹⁰²

Esses instrumentos foram consolidados pela Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio em 1949. Essa Convenção trouxe uma valorização à dignidade da pessoa humana, que se via violada no curso dessa atividade lesiva, colocando em perigo não só as vítimas, mas também o cidadão comum, as famílias e toda a comunidade global.¹⁰³

De acordo a Convenção de 1949, a vítima passou a ser qualquer pessoa, independente do sexo e idade. Nestes termos determina em seu 1º artigo que “os Estados signatários devem comprometer-se a punir qualquer pessoa que no propósito de satisfazer os desejos de outrem venha a aliciar, induzir ou descaminhar, para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com o seu consentimento, assim como explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu

¹⁰¹ CASTILHO, Ela Wiecko. **Tráfico de pessoas Convenção de Genebra Protocolo de Palermo**. In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de Enfretamento ao Trafico de Pessoas. Brasília, 2007.

¹⁰² Ibidem.

¹⁰³ Ibidem.

consentimento”. O artigo 2º complementa quando especifica condutas outras como: manter, dirigir ou financiar casa de prostituição; dar ou tomar de aluguel imóvel para fins de prostituição de outrem. A Convenção não repudiava somente o tráfico de pessoas, mas também a prostituição, colocando o tráfico de pessoas e a exploração da prostituição em nível de igualdade.¹⁰⁴

Apesar de ter sido adotada por 69 países, a Convenção de 1949 tinha mecanismos precários de aplicação o que levou a sua ineficácia¹⁰⁵, que veio a ser reconhecida em 1979 pela Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a qual passou a obrigar os Estados Partes a tomarem medidas apropriadas a fim de suprimir todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres.¹⁰⁶

Essa convenção assumiu um papel importante na defesa dos direitos das mulheres, sendo ratificada por 165 países dos 193 estados-membros das Nações Unidas, inclusive toda a América Latina, embora com reservas na aplicação das medidas.¹⁰⁷

Em 1983, em face da Convenção, o Conselho Econômico e Social da ONU passou a cobrar relatórios dos países signatários, e desde então a entidade dedicou-se a organização de programas, ações e Convenções acerca do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.
108

Em 1992, a ONU lança o Programa de ação para a Prevenção da venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. No ano seguinte ocorreu a Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos em Viena, ressaltando a importância dos países trabalharem, coordenadamente e com a participação integral da sociedade civil, na direção da

¹⁰⁴ CASTILHO, Ela Wiecko. **Tráfico de pessoas Convenção de Genebra Protocolo de Palermo**. In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, 2007.

¹⁰⁵ JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de mulheres e crianças** – Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

¹⁰⁶ CASTILHO, Ela Wiecko V. **Tráfico de pessoas Convenção de Genebra Protocolo de Palermo**. In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, 2007.

¹⁰⁷ ESTRELA, Tatiana Silva. **O enfretamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil: Trajetória e desafios**. Dissertação de mestrado, Política Social, UNB. Brasília, 2007.

¹⁰⁸ CASTILHO, Ela Wiecko V.de. **Tráfico de pessoas Convenção de Genebra Protocolo de Palermo**. In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, 2007.

eliminação da violência contra a mulher, incluindo o tráfico internacional na lista das violações sexuais.¹⁰⁹

Foi com a Resolução da Assembléia Geral da ONU em 1994, que o processo de busca pela definição acerca do tráfico se consolidou ao definir o Tráfico de Pessoas como sendo o “movimento ilícito ou clandestino de pessoas através das fronteiras nacionais e internacionais, principalmente de países em desenvolvimento e de alguns países com economias em transição, com fim de forçar mulheres e crianças a situações de opressão e exploração sexual ou econômica, em benefício de promessas, traficantes e organizações criminosas, assim como outras atividades ilícitas relacionadas com o tráfico de mulheres, por exemplo, o trabalho doméstico forçado, os casamentos falsos, os empregos clandestinos e as adoções fraudulentas”.¹¹⁰

No ano seguinte em 1995, na Quarta Conferência Mundial sobre a mulher de Beijing estabeleceu-se dez esferas integradas de ação, consideradas fundamentais para a garantia dos direitos das mulheres, tais como: a superação da pobreza, o acesso à educação e aos serviços médicos, a eliminação da violência contra a mulher, a proteção da mulher nos conflitos armados, a promoção da auto-suficiência, a promoção da participação da mulher no processo de tomada de decisões, a integração dos aspectos relacionados com a igualdade de gênero na política e no planejamento, a promoção dos direitos humanos das mulheres, o aumento do papel dos meios de comunicação na promoção da igualdade e a integração da mulher ao processo de desenvolvimento sustentável. Determinou-se que os governos tomassem medidas apropriadas para atacar as raízes do tráfico quanto aos fatores que de certa forma fragilizavam as possíveis vítimas do tráfico tornando-as alvo frágil nas mãos de traficantes e exploradores sexuais.¹¹¹

Conforme o delineado das Conferências de Viena e de Beijing, o que se vê é que o tráfico de pessoas passou a ser encarado como verdadeira afronta aos direitos humanos e como tal, merecedor de medidas a serem assumidas por todos os Estados e órgãos das Nações

¹⁰⁹ JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de mulheres e crianças** – Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

¹¹⁰ CASTILHO, Ela Wiecko V. *Tráfico de pessoas Convenção de Genebra Protocolo de Palermo*. In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, 2007.

¹¹¹ JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de mulheres e crianças** – Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

Unidas em firme propósito de eliminação do ilícito e valorização da dignidade da pessoa humana.¹¹²

Vale ressaltar, que em 1998 o Estatuto do Tribunal Penal Internacional define os crimes internacionais de escravidão sexual e prostituição forçada contra a humanidade e de guerra. Esse conceito define os crimes internacionais de escravidão sexual e de prostituição forçada como delitos contra a humanidade, considerando como características próprias da escravidão sexual o exercício de um dos atributos do direito de propriedade sobre uma pessoa, tal como: comprar, vender, trocar, impor alguma privação, ou mesmo reduzir alguém a condição análoga à de escravo.¹¹³ Nesse mesmo ano a Convenção Internacional sobre o Tráfico Internacional de Menores conceituou o tráfico internacional de pessoas menores de 18 anos.¹¹⁴

Diante de tantas legislações internacionais, a definição de tráfico de pessoas ainda não era precisa. A ONU então criou um comitê intergovernamental para elaborar uma Convenção internacional contra o crime Organizado Transnacional, e ainda neste momento a elaboração de um instrumento que tratasse de todos os aspectos relativos ao tráfico internacional de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Esse projeto foi amplamente discutido sendo aprovado em 2000, como Protocolo Adicional à convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional, mais conhecido como Protocolo de Palermo, por ter sido realizado na cidade de Palermo na Itália. Foi esse protocolo em seu artigo 3º que veio a definir o tráfico de pessoas com tamanha precisão como sendo, “recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, com recurso à ameaça ou uso de força ou de outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou à situação vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, servidão ou a remoção de órgãos”¹¹⁵.

Esse Protocolo deixa bem claro que não há necessidade do consentimento da vítima uma vez que o seu objetivo é protegê-las da exploração sexual. Em seu artigo 6º inclui a

¹¹² JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de mulheres e crianças** – Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

¹¹³ CASTILHO, Ela Wiecko. **Tráfico de pessoas Convenção de Genebra Protocolo de Palermo**. In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, 2007.

¹¹⁴ *Ibidem*.

¹¹⁵ *Ibidem*.

preservação da privacidade da vítima. Exige-se também que os países signatários estabeleçam medidas de prevenção, investigação e repressão que possam contribuir para a eliminação do tráfico de mulheres, ou seja, medidas que possam avançar no sentido da sua erradicação. Também prevê que os Estados-membros que ratificaram este instrumento se comprometem a adotar uma série de medidas contra o crime organizado transnacional, incluindo a tipificação criminal na legislação nacional de atos como a participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça. A convenção também prevê que os governos adotem medidas para facilitar os processos de extradição, assistência legal mútua e cooperação policial. Adicionalmente, devem ser promovidas atividades de capacitação e aprimoramento de policiais e servidores públicos no sentido de reforçar a capacidade das autoridades nacionais de oferecer uma resposta eficaz ao crime organizado.¹¹⁶

No ano de 2005, os países do MERCOSUL, assinaram a Declaração de Montevidéu contra o Tráfico de Pessoas, prevendo a cooperação policial e o intercâmbio de informações sobre o tráfico humano, especialmente o tráfico ligado à prostituição. Em 2006 a Declaração de Montevidéu ganhou um significado prático com a adoção do Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas do MERCOSUL. Desenvolvido em Buenos Aires, o Plano de Ação do MERCOSUL identifica pontos focais dentro de cada governo responsável pela sua implementação, além de prever campanhas informativas, troca de informações, capacitação de atores governamentais e não-governamentais e assistência às vítimas do tráfico de pessoas.¹¹⁷

Por fim, percebe-se que os instrumentos internacionais de direitos humanos impõem responsabilidades aos países no sentido de respeitarem e assegurarem a proteção legal, incluindo a obrigação de prevenir e investigar violações, tomar medidas apropriadas contra os seus perpetradores e encontrar mecanismos de proteção e de reparação para aqueles que sofreram as consequências desses fatos ilícitos. Mas os princípios consagrados nos instrumentos internacionais nem sempre gozaram de pleno status de proteção universal, uma vez que ainda é precário o sistema de monitoramento por parte dos órgãos internacionais em

¹¹⁶ CASTILHO, Ela Wiecko. **Tráfico de pessoas Convenção de Genebra Protocolo de Palermo**. In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, 2007.

¹¹⁷ MARREY, Antonio Guimarães. RIBEIRO, Amalia Batista. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasi**. REVISTA INTERNACIONAL DIREITO E CIDADANIA – revista nº 7 -Disponível em: <C:\Users\Particular\Documents\MONOGRAFIA\REVISTA INTERNACIONAL DIREITO E CIDADANIA.mht>. Acesso em: set 2010.

¹¹⁷ JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de mulheres e crianças** – Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

¹¹⁷ Ibidem.

relação aos países signatários dos Protocolos e Convenções que tratam do tráfico de pessoas.¹¹⁸

3.2 Legislação penal sobre o tráfico de pessoas no Brasil

O tráfico de seres humanos é um fenômeno social que faz parte da história brasileira. O Brasil foi o último país americano a declarar a abolição da escravatura. Essa demora a atender as diretrizes de direitos humanos mundiais, que difundiam o processo de libertação dos escravos, ocorreu porque a economia brasileira dependia da força do trabalho escravo nas plantações. Considerado crime contra a humanidade no ano de 1808, o tráfico negreiro só foi extinto pelo Brasil em 1888.¹¹⁹

No ano de 1890 a legislação brasileira passou, então, a criminalizar o tráfico de mulheres no Código Penal Republicano de 1890 em seu artigo 278 o qual estabelecia que incorria no crime quem induzia mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças a empregarem-se no tráfico da prostituição. A pena a ser cominada, seria de prisão celular, por um a dois anos e multa de 500\$000 a 1.000\$000.¹²⁰

Percebe-se que ao mencionar a fraqueza da mulher não se referia a sua estabilidade física, mas a apropriada condição de mulher, o que demonstra um certo grau de discriminação legal.¹²¹

A consolidação das Leis Penais em 1932 de forma indireta no capítulo destinado aos delitos de lenocínio,¹²² tratou do tráfico de mulheres no artigo 278, o qual estabelecia que incorreria no crime quem aliciasse, atraísse ou desencaminhasse para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento; aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não empregando para esse fim, ameaça, violência, fraude, engano,

¹¹⁹ JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de mulheres e crianças** – Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva. 2003.

¹²⁰ Ibidem.

¹²¹ Ibidem.

¹²² **Lenocínio** é uma prática criminosa que consiste em explorar o comércio carnal alheio, sob qualquer forma ou aspecto, havendo ou não mediação direta ou intuito de lucro. Disponível em: < www.dicio.com.br/lenocinio/ acesso em: 20 agos 2011.

abuso de poder, ou qualquer outro meio de coação; reter por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dívidas contraídas, qualquer mulher maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocínio, obrigá-la a entregar a prostituição. Esse crime seria punível no Brasil ainda que um ou mais atos constitutivos das infrações neles previstas tenham sido praticados em país estrangeiro. As penas a serem aplicadas nessa legislação eram as mesmas tanto para as situações mais graves quanto para as mais brandas.

O Código Penal de 1940 também disciplinou sobre o tráfico de mulheres, que veio a vigorar até o ano de 2005, o qual dispunha que incorria no delito quem promovesse ou facilitasse a entrada, no território nacional, de mulher que nele vinhesse a exercer a prostituição, ou a saída de mulher que fosse exercê-la no estrangeiro. A pena para quem cometesse o delito seria de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. Se houvesse o emprego da violência, grave ameaça ou fraude, a pena seria de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência. E se o crime fosse cometido com o fim de lucro, aplicava-se também a multa.

Com a ratificação do Brasil ao Protocolo de Palermo em 2004, surgiu a necessidade de criar um dispositivo legal que disciplinasse e o colocasse em prática. Após aprovação no Congresso, o presidente sancionou mudanças no Código Penal brasileiro, por meio da Lei nº 11.106/2005, passando a tipificar o Tráfico Internacional de Pessoas, o qual deu maior abrangência ao delito, que antes se referia somente ao sexo feminino, como sujeito passivo, ampliando, também, como vítimas, pessoas do sexo masculino.¹²³

Com isso, o artigo 231 do Código Penal Brasileiro ganhou o *nomem iuris*, de “tráfico internacional de pessoas”, ademais foi criado a figura do “tráfico interno de pessoas” no artigo 231-A do mesmo Código, passando a disciplinar sobre duas formas de tráfico de pessoas: o interno e o internacional.¹²⁴

O tráfico internacional de pessoas será verificado quando alguém promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha a exercer a prostituição ou a saída de pessoa, para exercê-la no estrangeiro. A pena a ser cominada será de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. Se a vítima for maior de (14) catorze e menor de (18) dezoito

¹²³ CAPEZ, Fernando. PRADO, Stela. **Código Penal Comentado**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

¹²⁴ *Ibidem*.

anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda, a pena será de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa. E se for realizado com emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.¹²⁵

O tráfico interno de pessoas será verificado quando alguém vier a promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha a exercer a prostituição. A pena a ser aplicada será a de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos e multa. Se a vítima for maior de catorze e menor de dezoito anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda, a será de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. E se for realizado com emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão de 5 (cinco) a 12 (doze) anos e multa, além da pena correspondente à violência.¹²⁶

Percebe-se que com a nova redação do artigo 231 do CP, a finalidade do lucro tornou-se indiferente, como era destacado no § 3º do artigo revogado, pois cominava pena de multa quando o crime fosse cometido com o fim de lucro. Com a nova redação, após a Lei nº 11.106/2005, passou a prever a pena de multa á todas as modalidades do crime, ou seja, tanto para a forma simples, quanto para as formas qualificadas.

Pelo *caput* do art. 231, depreende-se que o consentimento ou anuência da vítima, não descaracteriza o delito, visto que não contem essa exigência.¹²⁷ Uma vez que seria negar o respeito aos direitos humanos, o fato de ter que considerar o consentimento para a criminalização do ilícito.

Para que seja caracterizado o tráfico internacional a conduta do agente deve ultrapassar as fronteiras dos Estados envolvidos, sendo que a facilitação da entrada e saída e do deslocamento de pessoas no território são, também, os elementos caracterizadores do tráfico internacional de pessoas.

¹²⁵BRASIL, República Federativa do. **Código Penal**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del2848compilado.htm>>. Acesso em: 8 maio. 2011.

¹²⁶ Ibidem.

¹²⁷ PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. V. 3. Parte Especial, 4. Ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

O tráfico interno discriminado no artigo 231.A do CP, foi uma nova figura criada para preencher, em parte, a lacuna ao delito que já ocorria dentro do território nacional, porém, não havia uma previsão legal que o combatesse. Para coibir esse delito o Estado usava de forma subsidiária dos artigos 228¹²⁸, 218¹²⁹ e 230¹³⁰ dos Código Penal, os quais tratam do favorecimento para a prostituição; o aliciamento e corrupção de menores e o rufianismo, respectivamente, já que o tráfico de mulheres somente era configurado quando se tratava de caráter internacional.¹³¹

As mudanças trazidas pela Lei. 11.106/05, foram bem vindas, porém os novos artigos (Artigos 231 e 231-A do Código Penal) ainda restringem suas definições a casos envolvendo somente a prostituição e não se aplicam a outras formas de tráfico humano, uma vez que os novos artigos descritos ligados a atividade do tráfico consideram a prostituição como crime não para a prostituta que não se insere em nenhum crime, mas para os chamados agentes (hotel, cabaré, donos de bordéis), assim como, para qualquer outra pessoa inserida na indústria do sexo”.¹³²

Outros tipos penais estão quase sempre freqüentes na ocorrência do tráfico de pessoas, pois as redes criminosas utilizam-se, de outras ilicitudes com a finalidade de tornar legal suas ações.¹³³

A falsificação de documentos tipificado nos artigos 297, 298 e 299, todos do CP, quase sempre estão presentes no crime de tráfico, envolvendo as pessoas traficadas, geralmente quando estas são adolescentes para torná-las maiores de idade; criam empresas de fachada que

¹²⁸ **Art. 228.** Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilita-la, impedir ou dificulta que alguém a abandone: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del2848compilado.htm>>. Acesso em: 8 maio. 2011.

¹²⁹ **Art. 218-A.** Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem. Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del2848compilado.htm>>. Acesso em: 8 maio. 2011.

¹³⁰ **Art. 230.** Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del2848compilado.htm>>. Acesso em: 8 maio. 2011.

¹³¹ LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Orgs.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF**. Relatório Nacional – Brasil. Brasília: CECRIA, 2002

¹³² MARREY, Antonio Guimarães. RIBEIRO, Amalia Batista. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasi**. REVISTA INTERNACIONAL DIREITO E CIDADANIA – revista nº 7 -Disponível em: C:\Users\Particular\Documents\MONOGRAFIA\REVISTA INTERNACIONAL DIREITO E CIDADANIA.mht. Acesso em set 2010.

¹³³ COMITÊ de enfrentamento do tráfico de pessoas – **tráfico de seres humanos - responsabilizar é possível**. 3ª Ed. Mato Grosso do Sul, 2007.

agem nas diversas etapas do tráfico e ou constituem empresas, cooperativas na contratação de pessoas para serviços sazonais e ou rurais.¹³⁴

A ameaça, que se encontra no artigo 147 do CP, é outro tipo penal que está sempre presente no tráfico de pessoas, pois é concretizada por coação e coerção da vítima, pois os traficantes usam regras morais, às vezes normas de conduta e até a religião para convencer as vítimas a manter sigilo da situação.¹³⁵

O cárcere privado que está tipificado no artigo 148 do CP, é outro delito que geralmente está ligado ao tráfico de pessoas, pois estas ficam cativas por dívidas, tendo seus documentos em poder dos traficantes.

Os demais delitos, como a mediação para servir a lascívia de outrem (art 227 do CP) e a casa de prostituição(229 do CP) são crimes que, também, estão diretamente ligado ao tráfico de pessoas, uma vez que o enquadramento de diferentes personagens e instituições de uma rede que mantém o comercio sexual pode ocorrer por um ou mais crime os quais já foram descritos.¹³⁶

Foi um grande avanço a alteração do artigo 231 do CP que trata do tráfico internacional de pessoas e a criação do tráfico interno, tipificado no artigo 231 A do CP, entretanto, ainda permanece impossível encontrar na legislação brasileira um único tipo penal que englobe todas as condutas punitivas de acordo com o Protocolo de Palermo, porém, isso não quer dizer que a legislação brasileira esteja violando o protocolo, ela apenas não conseguiu uma tipificação que abarcasse todas as condutas punitivas determinadas pelo referido protocolo.¹³⁷

¹³⁴ Ibidem.

¹³⁵ Ibidem.

¹³⁶ Ibidem.

¹³⁷ NUNES, Lilian Rose Lemos Soares. **Tráfico de seres humanos**. Revista do Curso de Direito, Brasília, v. 3, n. 2, p. 128, jun./dez. 2005.

3.3 Atuação da polícia e do Judiciário

A Polícia Federal conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 144, § 1º, é instituída por lei como órgão permanente, é organizada e mantida pela União, atuando na clássica função institucional de polícia.¹³⁸

É um órgão subordinado ao Ministério da Justiça, cuja uma das suas funções é apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme¹³⁹

De acordo o inciso II do §1º do artigo 144 da CF é função adicional da Polícia Federal prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Percebe-se que a Constituição Federal não estabelece que é competência da Policia Federal atuar em relação ao tráfico de pessoas, porém tendo em vista que é um delito operacionalizado por redes de tráfico e que tem repercussão internacional ou interestadual, o entendimento é pacificado que é competência da Polícia Federal atuar em relação aos casos de tráfico de pessoas. Ademais, de acordo com o art. 1º, III, da Lei nº 10.446, em casos de infrações penais relativas à violação de direitos humanos, como no caso do tráfico de pessoas, a Policia Federal poderá proceder à investigação. A fiscalização nas fronteiras e a expedição de passaportes, também fazem parte das competências da Policia Federal e apresenta como órgão oficial de investigação de casos de tráfico por se tratar de crimes internacionais e interestaduais.¹⁴⁰

A Divisão de Direitos Humanos da Policia Federal é responsável pela coordenação e apuração de crimes de violação de direitos humanos, como o tráfico de pessoas, a exploração sexual de crianças e adolescentes.¹⁴¹

¹³⁸ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2005

¹³⁹ Ibidem.

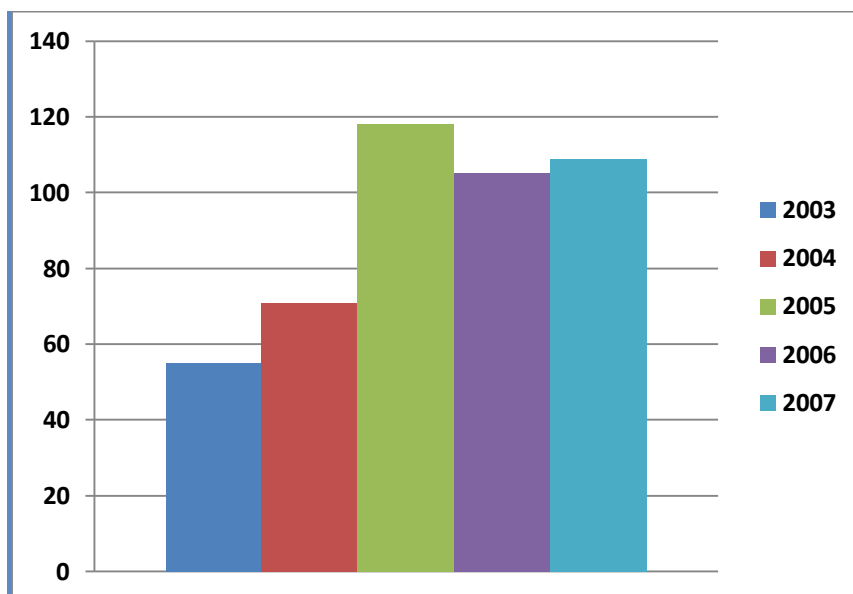
¹⁴⁰ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia**: Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús, Belém, 2002.

¹⁴¹ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia**: Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús, Belém, 2002.

Do ano de 1990 para cá, a Polícia Federal conduziu mais de 750 investigações sobre o tráfico de pessoas. Sendo que, de 2004 até 2009 esse trabalho resultou em 22 operações especiais com 201 prisões de indivíduos envolvidos com quadrilhas no envio de pessoas para a prostituição no exterior.¹⁴²

Em 2009, o UNODC lançou o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas, realizado em 155 países. No Brasil os dados verificados sobre investigações realizadas pela Polícia Federal entre os anos de 2003 e 2007, são os seguintes:¹⁴³:

Gráfico 1- Investigações realizadas pela Polícia Federal



Fonte: banco de dados da Polícia Federal

Em estudo realizado por Hazeul, na Região Amazônica, foram desvendadas por meio de investigações realizadas pela Polícia Federal no Amazonas, Pará, Roraima e Tocantins, várias questões vinculadas ao tráfico de mulheres e jovens para fins de exploração sexual. Porém, os inquéritos realizados demonstram certa fragilidade, pois a polícia se restringe apenas aos aliciadores no Brasil, pois não tem jurisdição para aprofundar nas redes criminosas nos países de destino ou a colaboração de funcionários de órgãos oficiais que facilitaram para o tráfico,

¹⁴² LINS, Ricardo Rodrigues. (Coord.) **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfretamento ao tráfico de Pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. 1ª Ed.. Brasília, 2010.

¹⁴³ ONU – Organização das Nações Unidas. UNODC – **Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas. Global Report on Trafficking in Persons**. Fevereiro, 2009. Disponível em: <http://www.unodc.org/brazil/documents/Global_Report_on_TIP.pdf>. p. 10/11.). Acesso em: 28 jun 2011.

como na falsificação de documentos, facilidade de saída nas fronteiras, prostituição juvenil nas cidades de origem, e outros. Num período de cinco anos só foram investigados cinco casos de tráfico nos setes estados da região, o que demonstra não ser prioridade da Polícia Federal o enfretamento ao tráfico de mulheres.¹⁴⁴

Em alguns estados pesquisados por Hazel, a Polícia Federal não colaborou com o trabalho, alegando a necessidade de sigilo ou confessando a falta de estatística ou até de arquivo próprio, e ausência de denúncias de tráficos de mulheres. Todavia, esquece que não há a necessidade de uma denúncia oficial para se instaurar um inquérito, basta apenas uma forte suspeita para instaurá-lo. O que fica demonstrado é a falta de orientação em priorizar o tráfico de seres humanos na região.¹⁴⁵

A Polícia Rodoviária Federal como órgão permanente, organizado e mantido pela União, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Por realizar esse serviço está entre a sua atribuição, efetuar fiscalização e o controle do tráfico de crianças e adolescentes nas rodovias federais, colaborando e atuando na prevenção e repressão ao tráfico de entorpecentes e drogas afins. Sendo, portanto função do departamento da Polícia Rodoviária Federal a contenção ao delito do tráfico de seres humanos ao longo das rodovias federais.¹⁴⁶

Conforme estudo realizado pela UNODOC, o Departamento da Polícia Rodoviária Federal concentra uma unidade que trata dos casos de tráfico de pessoas que ocorrem pelas rodovias federais.¹⁴⁷ Em consequente, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, juntamente com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República a Organização Internacional do Trabalho e a Childhood Brasil, em 2009, elaboraram o mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras.¹⁴⁸ Porém, ao entrar em contato com o Departamento da Polícia

¹⁴⁴ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia**: Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús, Belém, 2002.

¹⁴⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2005.

¹⁴⁶ Ibidem.

¹⁴⁷ ONU – Organização das Nações Unidas. UNODC – **Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas. Global Report on Trafficking in Persons**. Fevereiro, 2009. Disponível em: <http://www.unodc.org/brazil/documents/Global_Report_on_TIP.pdf>. p. 10/11.). Acesso em: 26 jun 2011.

¹⁴⁸ CHILDHOOD Brasil . **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras**. 2009/2010.

Rodoviária Federal para tomar conhecimento do trabalho realizado ao longo das rodovias, os agentes não souberam dar explicações sobre o trabalho realizado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) em relação ao tráfico de pessoas. O que fica demonstrado é a falta de organização pelo órgão competente em relação à coação à prática delituosa.

O Ministério Público Federal (MP) conforme preceitua o artigo 129 da Constituição Federal, deve zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. Ademais, cabe ao MP requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

O MP tem como órgão que zela pela efetividade dos direitos dos cidadãos, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que está presente em todos os estados da Federação. Uma de suas funções é de dialogar e de interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos indisponíveis, tais como, a dignidade, liberdade, saúde, educação, assistência social, não-discriminação, alimentação adequada, tráfico de pessoas, entre outros.¹⁴⁹

De acordo dados levantados pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de 2004 para cá, houve um certo avanço das investigações e processos na repressão ao tráfico de pessoas, uma vez que vários métodos especiais de investigações começaram a ser utilizados no enfrentamento ao tráfico, alcançando-se os financiadores do tráfico no exterior, o que levou ao aumento do número de sentenças condenatórias em diversas unidades da Federação, conforme a seguir:

Quadro 9 – Sentenças condenatórias entre 2004 e 2010

¹⁴⁹ LINS, Ricardo Rodrigues. (Coord.) **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfretamento ao tráfico de Pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. 1ª Ed.. Brasília, 2010.

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL			
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO			
Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual			
	UF	Atuação extrajudicial	Atuação Judicial
1	AC	-	10
2	AL	-	-
3	AM	3	2
4	AP	1	5
5	BA	1	8
6	CE	3	1
7	DF	3	-
8	ES	-	-
9	GO	5	10
10	MA	3	1
11	MG	2	10
12	MS	1	6
13	MT	-	10
14	PA	4	4
15	PB	-	1
16	PE	6	3
17	PI	-	1
18	PR	-	1
19	RJ	10	-
20	RN	-	5
21	RO	-	-
22	RR	-	2
23	RS	2	-
24	SC	1	-
25	SE	-	-
26	SP	9	-
27	TO	1	-
Total		55	79

Fonte: Sistema INTEGRA – Atualizado em 04/02/2010

Pelo que pôde ser observado, nos estados da Região Amazônica foram poucas as condenações.

De acordo Hazel em seu relatório, ao procurar o MP Estadual e o Federal na Região, estes não colaboraram com a pesquisa por alegarem falta de tempo e dificuldades de acesso aos seus acervos. Ele aduz que, o MP como protagonista da ação penal se esperava uma atitude proativa e energética, pois uma das suas funções é promover a ação penal

publica; exercer o controle externo da atividade policial; e requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial.¹⁵⁰

Em entrevista com a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão de Roraima Dra Daniela Caselani Sitta responsável pelo Núcleo de Investigação sobre o Tráfico de Mulheres em Roraima, esta declarou que de fevereiro de 2010, que foi quando assumiu o posto no local, até maio de 2011 só passaram pelas suas mãos três denúncias, que apresentavam indícios do tráfico de mulheres, no entanto, sem identificação de vítimas e aliciadores. Além disso, recebeu dez inquéritos criminais sobre o tema, porém não houve nenhuma sentença condenatória.¹⁵¹ Mais uma vez fica demonstrado como a coação ao delito em comento, é precário na região.

A Carta Magna em seu artigo 109 dispõe sobre as competências da Justiça Federal, e dentre elas, em seu inciso V está previsto que é competência da Justiça Federal processar, julgar os crimes previstos em tratado ou convenção internacional. Sendo, portanto, competência da Justiça Federal julgar os crimes de tráfico internacional de pessoas, previsto no artigo 231 do CP.¹⁵²

Quanto ao tráfico interno a competência é da Justiça Estadual de processar e julgar. Ademais o mesmo dispositivo legal em seu § 5º prevê que “nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador Geral da República com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal da Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal”.¹⁵³

A Dra. Ela Wiecko, em discurso judicial em relação ao tráfico de pessoas, apresentou uma pesquisa realizada por pesquisadores da Universidade de Brasília (UNB), onde demonstrava que a grande maioria das sentenças condenatórias por tráfico de mulheres,

¹⁵⁰ HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia**: Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús, Belém, 2002.

¹⁵¹ SITTA, Daniela Caselani .**Procuradora do Núcleo de Investigação sobre o Tráfico de Mulheres..** Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Roraima. 2011.

¹⁵² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2005

¹⁵³ Ibidem.

proferidas pela Justiça Federal no Brasil traziam conceitos preconceituosos sobre a prostituição e a fragilidade da mulher. Verificou-se, também, que a importância das vítimas para o processo penal residia basicamente na produção de prova dos fatos, não sendo feitas, na quase totalidade das vezes, quaisquer considerações sobre o futuro das pessoas traficadas.

154

Para ela o sistema de justiça no Brasil trilha caminho próprio, meramente sancionador, do tráfico de pessoas. Funda-se exclusivamente na suposta força do Direito Penal para reprimir tais práticas, sem levar em consideração todos os fenômenos sociais que antecedem e sucedem o tráfico. O sistema de justiça não se propõe a agir como articulador de redes de proteção social, não tem interesse no destino das vítimas e não questiona a adequação de seus atos à realidade social. Deixa-se de trabalhar para a garantia de direitos para discutir-se apenas a pena e a punição¹⁵⁵.

Destarte, para que o Protocolo de Palermo seja cumprido dentro do território nacional, é necessário que haja uma mudança de mentalidade dos tribunais superiores, que ainda interpretam o sistema penal com base em alicerces liberais. Uma vez que o sistema processual brasileiro, além de muito lento, permite uma infinidade de medidas procrastinatórias. Ademais, os Tribunais já entenderam que a gravidade da infração não é suficiente para se sustentar um decreto de prisão cautelar com fundamento na ordem pública.¹⁵⁶

Evidencia-se que as instituições policiais e judiciais não têm trabalhado em conjunto no combate ao tráfico de mulheres, propiciando o crescimento desse delito que está se alastrando mais e mais pelo Brasil a fora, principalmente nas regiões mais afastadas, como é o caso na Região Amazônica.

¹⁵⁴ MARREY, Antonio Guimarães. RIBEIRO, Amalia Batista. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasi**. REVISTA INTERNACIONAL DIREITO E CIDADANIA – revista nº 7 -Disponível em: <C:\Users\Particular\Documents\MONOGRAFIA\REVISTA INTERNACIONAL DIREITO E CIDADANIA.mht>. Acesso em: 27 set. 2010.

¹⁵⁵.. Ibidem.

¹⁵⁶ SALGADO, Daniel **Enfretamento ao trafico internacional de seres humanos**. Disponível em:< pfdc.pgr.mpf.gov.br/.../publicações>. Acesso em: 18 Agos 2011.

3.4 Programas do Governo Federal no combate ao tráfico de pessoas e violência contra as mulheres

O tráfico de pessoas até o ano de 2000 não era considerado um problema de governo no Brasil, até que a Organização dos Estados Americanos encomendou uma Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual (PESTRAF), na qual ficou evidenciada a existência desse problema em todo o território. Nacional.¹⁵⁷

Sendo assim, o Brasil por ser signatário do Protocolo de Palermo tem o dever de adotar medidas que combatem as práticas delituosas pela qual se perfaz o tráfico de pessoas, e assegurar proteção às vítimas. Nesse sentido órgãos governamentais se uniram para a criação de políticas públicas no enfrentamento ao tráfico de pessoas em todo o território nacional¹⁵⁸.

3.4.1 Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas

Após a entrada em vigor do Protocolo de Palermo no Brasil órgãos governamentais se uniram com a sociedade civil para a construção de uma política pública no combate ao tráfico de pessoas.¹⁵⁹

Várias pesquisas foram realizadas para se ter bases sólidas acerca das rotas e tendências do tráfico. Tais pesquisas viabilizaram a elaboração de uma política elaborada por representantes do Poder Executivo Federal, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho, sob a coordenação do Ministério de Justiça, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.¹⁶⁰

Assim, em Outubro de 2006, o Governo brasileiro assinou o Decreto 5.948/06, promulgando a Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, e organizou diversas iniciativas no âmbito do governo federal em torno desse tema. Embora sem caráter de lei, pela primeira vez na história brasileira, todas as diferentes formas de tráfico humano

¹⁵⁷ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília. 2007.

¹⁵⁸ SALGADO, Daniel. **Enfretamento ao trafico internacional de seres humanos**. Disponível em:< pfdc.pgr.mpf.gov.br/.../publicações>. Acesso em: 18 Agos 2011.

¹⁵⁹ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília. 2007.

¹⁶⁰ Ibidem. .

mencionadas no Protocolo de Palermo foram disciplinadas.¹⁶¹ Esta política foi elaborada com o intuito de prosperar no processo de combate ao Tráfico de Seres Humanos, demonstrando um comprometimento na implantação de compromissos internacionais assumidos.¹⁶²

A finalidade precípua da Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas é estabelecer princípios, diretrizes e ações na área de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como atenção às vítimas, conforme explicita o art.1º do Instrumento¹⁶³. Assim o dever de assistência às vítimas cabe aos órgãos públicos, por meio de ações que lhes proporcionem um tratamento humanizado possibilitando a reinserção na sociedade¹⁶⁴.

Destarte, o decreto que instituiu a Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas determinou a criação de um grupo de trabalho que elaborasse um plano que desse concretude e efetividade as diretrizes e ações que foram delineadas pela referida Política.¹⁶⁵

3.4.2 Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas

O tráfico de pessoas é um desrespeito aos direitos humanos, uma vez que a pessoa é tratada como mercadoria, que decorre do fruto de uma desigualdade socioeconômica, da falta de acesso a educação, de poucas perspectivas de emprego e realização pessoal, de serviços de saúde precários e da luta diária pela sobrevivência.

O Poder Executivo Federal preocupado com essa violação aos direitos humanos elaborou um Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, para que seja dada a concretude à Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, com opiniões de especialistas no assunto de várias organizações não-governamentais e a participação da própria sociedade por meio de consulta pública, sendo consolidado em 2006. Os méritos do

¹⁶¹ MINISTERIO DA JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília. 2007.

¹⁶¹ Ibidem. .

¹⁶² Ibidem.

¹⁶³ Art. 1º A Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas, conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.

¹⁶⁴ MINISTERIO DA JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília. 2007.

¹⁶⁵ Ibidem.

Plano Nacional estão não só no processo de sua construção, mas principalmente nos princípios e diretrizes que consagra.¹⁶⁶

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi elaborado por representantes de diversos órgãos públicos federais, com opiniões de especialistas no assunto, de várias organizações não-governamentais e a participação da própria sociedade por meio de consulta pública, com o objetivo de servir como ferramenta para um enfrentamento mais efetivo ao tráfico de pessoas no Brasil.¹⁶⁷

O Plano Nacional procura dar uma resposta aos problemas em três grandes eixos de atuação considerados estratégicos para um combate efetivo: 1) prevenção ao tráfico; 2) repressão ao crime e responsabilização de seus autores e 3) atenção às vítimas.

Esse Plano dispõe diretrizes de políticas públicas como metas a serem alcançadas no combate a essa violação aos direitos humanos, que é o tráfico de pessoas, que segundo dados da OIT, quase 1 milhão de pessoas são traficadas no mundo anualmente com a finalidade de exploração sexual, sendo que 98% são mulheres e o tráfico chega a movimentar 32 milhões de dólares por ano, sendo uma das atividades criminosas mais lucrativas.¹⁶⁸

As políticas públicas a serem desenvolvidas deverão procurar combater as verdadeiras causas que levam as pessoas a traficarem seus semelhantes, as causas que levam as pessoas a deixarem seus lares em busca de melhores condições de vida e mais tarde se vêem reféns do próprio sonho. Deverão ter o intuito de diminuir a vulnerabilidade das classes mais acessíveis a esse tipo penal, propor meios de reinserção social às vítimas com um tratamento justo, seguro e não-discriminatório, elaborar meios de repressão e responsabilização por meio de fiscalização, controlando e investigando nas áreas penais e trabalhistas, nacionais e internacionais.¹⁶⁹

Por fim, como pode ser observada a execução integrada é o motor do plano, e para que este funcione deverá haver um bom monitoramento por parte dos órgãos e entidades competentes.

¹⁶⁶ MINISTERIO DA JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília. 2007.

¹⁶⁷ SECRETARIA NACIONAL DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília. Brasília. 2008.

¹⁶⁸ Ibidem.

¹⁶⁹ MINISTERIO DA JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília. 2007.

3.4.3 Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

A I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004, com iniciativa do Governo Federal, mobilizou mulheres de todo o país. Cerca de 120 mil mulheres participaram diretamente da elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) que se orientou nos princípios: da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da laicidade do Estado, das universalidades das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos, e da participação e controle social.¹⁷⁰

Calcado nesses princípios o PNPM pretende beneficiar tanto as mulheres quanto suas famílias e toda a comunidade. Porém, para que realmente seja posto em prática o que o Plano propõem é uma parceria entre os Governos Federal, Estaduais e Municipais, por meio de mecanismos institucionais que sejam criados em defesa do direito da mulher.¹⁷¹

No Plano foram identificados quatro eixos de atuação considerados os mais importantes para garantir de fato direito à uma vida melhor e mais digna para as mulheres que são: a autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e o enfrentamento à violência contra as mulheres.¹⁷²

No ano de 2007 aconteceu a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, envolvendo um número maior de mulheres que a I Conferência, resultando no II PNPM, pautados nos quatro eixos do I PNPM, porém, acrescentou mais seis, distribuídos da seguinte forma: participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar; direito a terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais; cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não-discriminatórias; enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e o

¹⁷⁰ LINS, Ricardo Rodrigues. (Coord.) **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfretamento ao tráfico de Pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. 1ª Ed, Brasília, 2010.

¹⁷¹ SECRETARIA NACIONAL DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília. Brasília. 2008.

¹⁷² Ibidem.

enfretamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção à jovens e idosas.¹⁷³

Dessa forma, percebe-se que os eixos se completam, pois a partir da promoção da autonomia econômica da mulher e sua presença em espaços de decisão e poder, bem assim como uma educação não sexista, as mulheres ficam e se sentem mais fortalecidas.

Portanto, para que realmente o Plano venha a ter eficácia, tem que haver um monitoramento por meio dos órgãos ligados a segurança, saúde e ao direito da mulher, para que estes venham a promover a igualdade entre homens e mulheres, de forma que aconteça a prevenção e erradicação do tráfico de mulheres em todo o território nacional.

3.4.4 Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres

A Política Nacional de Enfretamento à Violência Contra as Mulheres foi estruturada a partir no PNPM, que define como objetivo a criação de uma Política Nacional que coloque em prática as ações nele estabelecidas.¹⁷⁴

A violência contra a mulher é considerada como umas das principais formas de violação dos direitos humanos, pois atinge seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Porém, os dados estatísticos são escassos e esparsos, mesmo sendo um fenômeno que atinge grande parte das mulheres no mundo inteiro, pois ainda hoje muitas delas não têm coragem de denunciarem seus agressores por medo de represálias.¹⁷⁵

A Política Nacional adota a definição do conceito de violência contra a mulher, estabelecida na Convenção de Belém do Pará (1994), que institui como violência contra a mulher “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Essa definição abarca várias formas de violência, como a violência doméstica; a violência ocorrida

¹⁷³ LINS, Ricardo Rodrigues. (Coord.) **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfretamento ao tráfico de Pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. 1ª Ed, Brasília, 2010.

¹⁷⁴ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres**. Brasil, 2005.

¹⁷⁵ Ibidem.

na comunidade e até mesmo a violência institucional, em relação a falta de ação das instituições prestadores de serviços públicos.¹⁷⁶

Dentro da violência doméstica podem ser visualizadas várias outras formas de violência, como: a violência física, a violência psicológica, a violência moral, a violência patrimonial, e a violência sexual. Essas violências muitas vezes podem corroborar para o tráfico de mulheres, pois já estão tão acostumadas a sofrerem violências que vêm o tráfico como uma alternativa.¹⁷⁷

Os princípios basilares dessa Política são os mesmos delineados pelo PNPM, quais sejam: da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos, e da participação e controle social. Tendo como objetivo geral enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral, que buscará implementar as ações delineadas pelo PNPM.¹⁷⁸

Para dar concretização a Política Nacional, foi elaborado o Pacto Nacional de Enfretamento da Violência contra as Mulheres, cuja construção se pauta numa visão multidimensional, onde entende que só será possível o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, por meio de ações integradas pautadas na intersetorialidade. O Pacto propõe que todos os estados da união federativa venham aderi-lo, sendo que as ações que serão propostas serão de acordo com a particularidade de cada estado.¹⁷⁹

O Pacto se estruturou em quatro eixos, como a consolidação da Política Nacional de Enfretamento da Violência contra as Mulheres e a Implementação da Lei Maria da Penha; a proteção aos direitos sexuais e reprodutivos e enfretamento da feminização da AIDS; a promoção dos Direitos Humanos das mulheres em situação de prisão; o combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres, que é um dos principais objetivos a ser alcançado pelo Pacto. No entanto, para que esses objetivos sejam alcançados, deve haver uma rede de atendimento

¹⁷⁶ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres**. Brasil, 2005. .

¹⁷⁷ Ibidem.

¹⁷⁸ Ibidem.

¹⁷⁹ LINS, Ricardo Rodrigues. (Coord.) **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfretamento ao tráfico de Pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. Brasília, 2010.

às vítimas da violência, e capacitação dos agentes para que estes possam dar um atendimento digno à essas pessoas vitimadas.¹⁸⁰

3.5 Programas implantados pelo Governo Estadual na Região Amazônica

Embora o Brasil tenha ratificado o Protocolo de Palermo em 2004, somente em 2009 os estados da Região Amazônica deram início ao enfretamento do tráfico de pessoas.

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), em parceria com o Ministério da Justiça, criaram em Belém no ano de 2009 um projeto para fortalecimento da Coordenadoria de Promoção dos Direitos dos Trabalhadores Rurais e de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CTETP), o qual tem por finalidade garantir a implementação das ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), estruturando os serviços de atendimentos às vítimas e estendendo a seus familiares. A equipe do Núcleo é formada por um coordenador, um assessor, dois assistentes sociais e uma socióloga.¹⁸¹

O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Acre foi instalado e inaugurado em novembro de 2009, tendo como objetivo dar suporte à defesa dos direitos humanos e à prevenção e repressão ao tráfico de pessoas de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Plano Nacional de Segurança Pública. O principal trabalho desenvolvido no Núcleo consiste em informar a população sobre as atividades preventivas e educativas relacionadas ao tema, atender as denúncias e realizar os devidos encaminhamentos.¹⁸²

O Governo do Amazonas em 2009 criou o Núcleo Estadual de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas com o intuito de formular políticas que combatem e erradiquem o tráfico e à exploração de seres humanos na região.¹⁸³

¹⁸⁰ ¹⁸⁰ LINS, Ricardo Rodrigues. (Coord.) **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfretamento ao tráfico de Pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. 1ª Ed, Brasília, 2010.

¹⁸¹ Ibidem.

¹⁸² Ibidem.

¹⁸³ AGÊNCIA de Comunicação do Amazonas. **Amazonas ganhará 13 novos postos avançados para combate ao tráfico de pessoas**. Disponível em: <<http://www.ootroladodamoeda.com/casos-de-policia/3774-amazonas-ganhara-13-novos-postos-avancados-para-combate-ao-trafico-de-pessoas.html>>. Acesso em: maio de 2011

No entanto, somente agora em 2011 o Governo por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Sejus) em parceria com a Sociedade de navegação, Portos e Hidrovias do Amazonas (SNPH), pretende a partir do segundo semestre, instalar treze postos avançados para o enfretamento ao tráfico de seres humanos.¹⁸⁴

Percebe-se que o Governo tem planos de enfretamento ao tráfico de pessoas, todavia para colocá-los em prática sua ação tem sido lenta, fazendo com que as redes criminosas aproveitem da inércia do governo no combate ao tráfico de pessoas para continuarem com suas práticas delituosas.

3.6 Programa elaborado por Organizações Não governamentais

O tráfico de pessoas é um problema complexo que necessita de políticas públicas para enfrentá-lo. Consequente, parte-se do princípio de que exista ampla participação da sociedade que de forma organizada venha a avaliar, controlar e monitorar a aplicabilidade das políticas implantadas por órgãos governamentais.¹⁸⁵

Com essa necessidade grupos de organizações não governamentais de diferentes localidades do país partiram do consenso pelo monitoramento do PNET, com o objetivo de alcançar os grupos sociais vulneráveis e quais as políticas públicas vêm sendo aplicadas e suas eficácias no combate ao tráfico de pessoas.¹⁸⁶

O monitoramento e a avaliação no PNETP cabem ao Governo, sob a liderança das instâncias federais, no entanto, nada obsta que organizações da sociedade civil desenvolvam mecanismos para acompanhar e monitorar os resultados alcançados.¹⁸⁷

Sendo assim, o grupo Trajeto Vinculando e Aprendendo em Tráfico de Mulheres, composto por organizações não-governamentais, conceberam o Monitoramento Externo do Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, o qual foi divulgado no dia 10 de

¹⁸⁴AGÊNCIA de Comunicação do Amazonas. **Amazonas ganhará 13 novos postos avançados para combate ao tráfico de pessoas.** Disponível em: <<http://www.ootroladodamoeda.com/casos-de-policia/3774-amazonas-ganhara-13-novos-postos-avancados-para-combate-ao-trafico-de-pessoas.html>>. Acesso em: maio de 2011

¹⁸⁵MULHERES, Grupo Trajeto Vinculado e Aprendendo em Trafico de. (Org.). **Relatório de Monitoramento Externo do Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas.** Versão Final. Brasil, 2009.

¹⁸⁶Ibidem.

¹⁸⁷Ibidem.

dezembro de 2009, que é o dia Internacional dos Direitos Humanos, como sendo um instrumento para um melhor diálogo e debate da sociedade civil com o Governo sobre a implementação do PNETP.¹⁸⁸

Ao realizar o monitoramento revelou-se uma série de vulnerabilidades, necessidades e recomendações para enfrentamento ao tráfico de pessoas no país. Como ausência de dados que retratem com precisão a dinâmica territorial; a falta de sistematização de dados e a normatização recente de Política Nacional, implicando diretamente sobre os serviços prestados; a existência de diferentes graus de institucionalização dos serviços e a necessidade de ampla articulação institucional (nacional e internacional).¹⁸⁹

Foram consideradas algumas prioridades mais urgentes, como a que tem por objetivo realizar estudos, pesquisas e experiências sobre o tráfico de pessoas; criar mecanismos para diminuir a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas de grupos específicos, além de articular e consolidar redes de atendimento, apoiando o desenvolvimento de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico e atendimento às vítimas.¹⁹⁰

Apesar da nova nomenclatura do artigo 231 do Código Penal, foi verificada que ainda falta um aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos para que esteja em conformidade com normativas internacionais de direitos humanos e com o Protocolo de Palermo, e por fim, o fomento à cooperação internacional para a repressão ao tráfico de pessoas.¹⁹¹

O Grupo Trajeto conclui que pouco se avançou sobre o conhecimento da dinâmica do tráfico de pessoas no país, permanecendo a necessidade da realização de estudos, pesquisas e mapeamentos para orientar o combate e a prevenção.¹⁹²

A partir desta análise, é possível afirmar que os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas fazem parte da política pública criada pelo Governo Federal voltada para o enfrentamento do tráfico de pessoas. Porém, observa-se, ainda, que há resistência de alguns

¹⁸⁸ SÓ DIREITOS. **É lançado nacionalmente o relatório sobre o Plano nacional.** Disponível em: <http://www.sodireitos.org.br/interna.php?idn=151&con=n>. Acesso em: maio de 2011.

¹⁸⁹ MULHERES, Grupo Trajeto Vinculado e Aprendendo em Trafico de. (Org.). **Relatório de Monitoramento Externo do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Versão Final. Brasil, 2009.

¹⁹⁰ Ibidem.

¹⁹¹ Ibidem.

¹⁹² Ibidem.

Núcleos em desenvolver suas ações. Pois hoje o PNET é encarado como uma política de governo e não de estado que é o objetivo do plano, o que dificulta ainda mais a sua aplicabilidade de forma efetiva em âmbito nacional.

3.7 Avaliação da efetividade das legislações e das políticas públicas no combate ao tráfico de mulheres na Região Amazônica

De acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos e a ratificação dos diversos instrumentos internacionais e regionais, cabe ao Estado a responsabilidade de fornecer proteção às pessoas traficadas, de forma que venha a garantir e preservar os direitos humanos.¹⁹³

O Estado brasileiro tem buscado a partir da ratificação do Protocolo de Palermo em 2004, o Enfretamento ao Tráfico de Pessoas por meio de mudanças na legislação e políticas públicas que buscam preservar e garantir os direitos humanos¹⁹⁴.

O protocolo prevê uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, exigindo por parte dos países de origem do trânsito e de destino uma abordagem global e internacional que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, punir os infratores e proteger as vítimas.

No entanto essa proteção às vítimas não tem sido realizada com eficiência, pois constantemente a pessoa traficada é tratada como uma criminosa ou migrante “ilegal”, não como vítima, não se leva em consideração a forma ou tratamento a que essa pessoa foi submetida.¹⁹⁵

O serviço de identificação, da vítima, não realizado com precisão, além de violar os direitos humanos da pessoa traficada, gera uma dissonância entre o que é disposto e o que é aplicado. A abordagem feita às vítimas tem que ser de forma ponderada, o profissional que vier a realizar a abordagem precisa ter sensibilidade e capacidade para determinar se realmente a pessoa é vítima ou se é migrante. Porém, a abordagem tem sido de forma

¹⁹³ MULHERES, Grupo Trajeto Vinculado e Aprendendo em Tráfico de. (Org.). **Relatório de Monitoramento Externo do Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Versão Final. Brasil, 2009.

¹⁹⁴ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília. 2007.

¹⁹⁵ Ibidem.

ineficiente, uma vez que quem sai beneficiado com ela é o traficante que se passa despercebido.¹⁹⁶

Insta salientar, que no que concerne a matéria de cooperação, o protocolo dispõe sobre o controle de informações, respeitando as normativas de direito interno, com vistas a determinar e identificar os casos de ausência ou falsificação de documentação, os meios e os métodos utilizados pelos criminosos que traficam pessoas, o reforço no controle entre as fronteiras a fim de detectar a ocorrência do tráfico de pessoas, cobrando documentos de viagem de todos os tripulantes de determinados transportes, e, ainda, aplicar sanções aqueles que cometem a infração da norma penal.¹⁹⁷

Entretanto, de acordo Lucia Leal, a falsificação de documentos é uma prática recorrente, utilizada pelos traficantes, especialmente nos casos de rotas internacionais. Tendo como objetivo “transformar” adolescentes em mulheres adultas, a fim de facilitar seu trânsito e sua saída do país.¹⁹⁸

Em muitos casos são funcionários públicos que se deixam subornar aceitando propina de traficantes para fornecerem documentos falsos à organização e possibilita outros meios que possam facilitar o deslocamento e a passagem das vítimas por fronteiras.¹⁹⁹

Na fronteira entre o Brasil com a Venezuela os guardas que recebem a propina já são avisados sobre o carro que irá atravessar com as garotas (em muitos casos portando drogas, ouro e/ou diamante).²⁰⁰

¹⁹⁶ SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de Pessoas Para Fins de Exploração Sexual**. 2006.

¹⁹⁷ GOIAS, Ministério Público do Estado de. **Protocolo Adicional à Convenção de Palermo. Brasil, 2004**. Disponível em: <<http://www.mp.gov.br/portalweb/conteúdojsp?page=32&conteudo=conteúdo/c9259c9a04fa9454b16ce28b6a697b53.html>>. Acesso em: 20 ago. 2011.

¹⁹⁸ LEAL, - Profa. Dra. Maria Lúcia; LEAL, Profa. Maria de Fátima (Org.). **Tráfico transnacional de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual**. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/ih/dss/gp/TR%C1FICO%20TRANSNACIONAL%20DE%20MULHERES.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2011.

¹⁹⁹ BRASIL, Organização Internacional do Trabalho. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

²⁰⁰ OLIVEIRA, Rafael da Silva et al. **Um olhar sobre as redes de prostituição e tráfico de mulheres na fronteira Brasil-Venezuela a partir das rodovias BR-174 e Troncal 10**: Diez años de cambios en el Mundo, en la Geografía y en las Ciencias Sociales, 1999-2008. Actas del X Coloquio Internacional de Geocrítica. Universidad de Barcelona. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/222.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2011

Dessa forma, fica demonstrado que a corrupção de alguns funcionários públicos, agentes, que deveriam zelar pela dignidade humana dessas vítimas, são os que auxiliam os traficantes na prática do tráfico de mulheres na região amazônica.

No entanto, percebe-se que mesmo com a alteração realizada no ano de 2005, no Código Penal Brasileiro, essa não veio abarcar todas as condutas consideráveis puníveis de acordo com o Protocolo de Palermo.²⁰¹

A deficiência, nas aplicações das leis penais, favorece o crescimento do tráfico de mulheres, uma vez que essas leis são brandas ou estão em desconformidade com as diretrizes internacionais.²⁰²

Dessa forma, fica nítido que o Brasil ainda tem dificuldades em disciplinar e colocar em prática o que foi determinado pelo protocolo supra mencionado, ficando a legislação vigente com brechas, de forma que os traficantes utilizam delas para se beneficiarem, o que leva ao aumento de forma gradativa do tráfico de mulheres, principalmente na região amazônica, devido ao histórico da região.

Várias políticas públicas foram implementadas no Brasil com vistas à prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas as quais têm como objetivo alcançar as pessoas mais vulneráveis e as que já foram vítimas desse crime²⁰³.

No entanto, para que realmente seus objetivos sejam alcançados, essas políticas deveriam ser implementadas de forma articulada, ligando todas as pontas de instituições do Estado, organizações da sociedade civil e pessoas ligadas à temática.²⁰⁴

²⁰¹ OLIVEIRA, Rafael da Silva et al. **Um olhar sobre as redes de prostituição e tráfico de mulheres na fronteira Brasil-Venezuela a partir das rodovias BR-174 e Troncal 10**: Diez años de cambios en el Mundo, en la Geografía y en las Ciencias Sociales, 1999-2008. Actas del X Coloquio Internacional de Geocrítica. Universidad de Barcelona. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/222.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2011

²⁰² BARBOSA, Cíntia Yara Silva. **Significado e abrangência do “novo” crime de tráfico**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/significado-e-abrangencia-do-novo-crime-de-trafico-internacional-de-pessoas-perspectivado-a-partir-das-politicas-publicas-e-da-compreensao-doutrinaria-e-jurisprudencial-cintia-barbosa>>. Acesso em: 25 ago. 2011.

²⁰³ BRASIL. Adriana Andrade Miranda. Carolina Tokarski (Org.). **Manual para promotoras legais populares, 2009.**: OIT- Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=384>>. Acesso em: 19 ago. 2011.

²⁰⁴ Ibidem.

A sociedade, seja organizada ou não, tem um papel fundamental no enfrentamento ao tráfico de pessoas, principalmente no que tange ao controle, monitoramento e avaliação das ações empreendidas pelos governos²⁰⁵. Pois é através da sociedade que se tem notícia se há algum indício do tráfico de pessoas no meio da comunidade.

Quando não se leva em conta a participação de organizações da sociedade civil, a realidade pode ser negligenciada, pois não se terá uma relação com as organizações que atuam diretamente com a problemática nas suas mais diversas formas de expressão, e os significados que assumem para as pessoas traficadas.²⁰⁶

Na região amazônica nos municípios de Bragança, Breves e Portel não há nenhuma política local de enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como programas relacionados como atenção à família, geração de emprego e renda ou outros que possam impactar pessoas em situações de tráfico.²⁰⁷

O Grupo Trajeto observou que na região amazônica há a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, uma vez que os mecanismos de acesso aos direitos ainda encontram-se bastante desarticulados (intra e inter organizacionalmente), pois não há como aferir o avanço das políticas públicas em andamento, por não haver dados sistematizados e disponíveis que possam demonstrar a vulnerabilidade às redes de aliciamento do tráfico de mulheres na região.²⁰⁸

Percebe-se que a rede pública voltada ao atendimento das vítimas de tráfico ainda não se encontra preparada para fornecer proteção às pessoas traficadas, garantindo e preservando os direitos da pessoa humana.

É fundamental, portanto, mudar o paradigma de enfrentamento, tendo as políticas sociais como meio e não como fim, na construção do processo de sustentabilidade de uma

²⁰⁵ MULHERES, Grupo Trajeto Vinculado e Aprendendo em Tráfico de. (Org.). **Relatório de Monitoramento Externo do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Versão Final. Brasil, 2009.

²⁰⁶ Ibidem.

²⁰⁷ Ibidem.

²⁰⁸ Ibidem.

sociedade, que se pauta no mundo globalizado, especialmente, pela desigualdade social e pela barbárie.²⁰⁹

²⁰⁹ LEAL, - Profa. Dra. Maria Lúcia; LEAL, Profa. Maria de Fátima (Org.). **Tráfico transnacional de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual.** Disponível em: <<http://vsites.unb.br/ih/dss/gp/TR%C1FICO%20TRANSNACIONAL%20DE%20MULHERES.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2011.

CONCLUSÃO

Face ao exposto verificamos que o tráfico de pessoas é um delito em expansão na atualidade, por ser uma das atividades delituosas mais rentáveis para os traficantes que tratam as pessoas como se fossem mercadorias.

Pode-se notar que hoje o tráfico se destina a vários ramos, sendo o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, o que mais se destaca. O Brasil é um dos países que mais contribui para isso, devido a sua extensão territorial, o que facilita a circulação dos criminosos com suas vítimas nas regiões fronteiriças. A região amazônica é a que tem o maior número de rotas de tráfico de mulheres, onde essas mulheres são traficadas tanto para atender ao mercado sexual interno quanto o externo.

Diante desse cenário surgiu o interesse em realizar o presente estudo para entender um pouco sobre a dinâmica desse crime e a forma que o estado brasileiro tem trabalhado para o enfretamento e a erradicação desse delito que vem afrontando a dignidade das mulheres, principalmente as amazonenses.

Várias dificuldades surgiram no decorrer da pesquisa, como a falta de fontes de pesquisa sobre o tema.²¹⁰ Todavia, o mais marcante foi em relação às entrevistas, pois todos os entrevistados não deram muito atenção ao que lhes estava sendo questionado, para eles o tráfico de mulheres na região amazônica é algo que passa despercebido por eles que são autoridades (policiais e procuradores). Imagine para a sociedade que não tem formação para decifrar como se caracteriza o tráfico de pessoas? Esse é um dos motivos pelos quais várias mulheres são traficadas na região. Ou seja, pela falta de conhecimento que estão sendo comercializadas.

De acordo com o contexto apresentado, no Brasil as principais vítimas do tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual são as mulheres de uma classe econômica

²¹⁰ O tema apesar de advir de muitas décadas, não tem muito material que possa embasar uma boa pesquisa. No entanto, para realização desse trabalho foram pesquisados dados do Relatório da PESTRAF; Relatórios da OIT; Dados da Unesco, Documentários; Ongs; Levantamentos das Polícias Federal e Rodoviária Federal; Sites de órgãos federais, estaduais e municipais e outros artigos disponíveis na internet; Doutrina Jurisprudências; Legislação Internacional e a brasileira; e Entrevistas com policiais federais, rodoviários federais e procuradores da região analisada.

menos favorecida, que são aliciadas por traficantes de organizações criminosas, que se usam da vulnerabilidade das vítimas em relação à fragilidade econômica e social para a prática delituosa. O tráfico trás conseqüências irreversíveis para a vida dessas vítimas e para a sociedade como um todo.

O tráfico de mulheres na região amazônica como visto, ocorre devido a cultura permissiva da região uma vez que a mulher é conseqüência do trabalho masculino devido os vários projetos de infra estrutura para a região. Percebeu-se que a Amazônia continua apresentando o maior número de rotas de tráfico. Sendo que as características geográficas e culturais da Amazônia são fatores que favorecem o processo de tráfico de seres humanos. A história da região e os planos para seu desenvolvimento, através de fronteiras extensas, com sete países vizinhos também contribuem para facilitar o tráfico.

O isolamento geográfico e a precária infra-estrutura de controle das fronteiras, sem fiscalização e a permanente dinâmica migratória na região, são elementos que tornam a Amazônia vulnerável ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Há políticas públicas direcionadas ao enfrentamento do tráfico de mulheres na região, no entanto, não tem uma aplicabilidade eficaz, de forma que se torna um dos principais motivos para a vulnerabilidade das mulheres da Amazônia ao tráfico internacional e também o nacional entre os estados da região.

Por todas as análises, surge a necessidade de subsidiar as instituições responsáveis, para o enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual na Amazônia. Cabendo a essas instituições manter uma dinâmica permanente de orientação e informação por meio de campanhas e de debates, de elaboração de material impresso para informar e advertir as vítimas em potencial. Do mesmo modo, é preciso criar mecanismos de encorajamento à denúncia de possíveis mecanismos de aliciamento e suspeitas da atuação das redes do tráfico. Ou seja, a prevenção continua sendo uma estratégia importante e incisiva no enfrentamento ao tráfico.

Urge acrescentar que este estudo também aponta para a necessidade de se investir mais nas pesquisas sobre esta temática e sobre as relações de gênero na Amazônia a fim de aprofundar mais sobre a vulnerabilidade da região ao tráfico humano e identificar os

mecanismos que promovam rupturas do histórico de vulnerabilidade legado às mulheres na Amazônia.

Portanto, para enfrentar o tráfico de pessoas para exploração sexual, que é uma afronta à dignidade humana, na região amazônica é preciso a implementação de políticas públicas em que as vítimas sejam ouvidas e sejam consideradas para que possam ser desenvolvidos mecanismos que erradique de vez essa afronta aos direitos humanos. E que essas políticas sejam utilizadas de forma a otimizar o combate a essa modalidade perversa do crime organizado. Promovendo uma libertação feminina de forma que essas mulheres vítimas passam a exercer um papel ativo na sociedade.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA de Comunicação do Amazonas. **Amazonas ganhará 13 novos postos avançados para combate ao tráfico de pessoas.** Disponível em: <http://www.ootroladodamoeda.com/casos-de-policia/3774-amazonas-ganhara-13-novos-postos-avancados-para-combate-ao-traffic-de-pessoas.html>
- ANJOS do sol. Produção Downtown filmes. Direção de Rudi Lagemman Brasil, 2006. 1 DVD.
- BRASIL ATUAL. **Exploração, não criminosa na amazônia, é desejo fantasioso.** Disponível em: < <http://brasilatual.com.br/sistema/?p=1637>>. Acesso em: 25 mar 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2005
- BRASILIA: Organização Internacional do Trabalho. **Trafico de Pessoas para fins de Exploração Sexual.** Secretaria internacional do Trabalho. Brasil.2006
- BORGES FILHO, Francisco Bismarck. **Crime organizado transnacional – tráfico de seres humanos.** Disponível em: <<http://www.uj.com.br>>. Acesso em: fevereiro 2011.
- CAPEZ, Fernando. PRADO, Stela. **Código Penal Comentado.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.
- CASTILHO, Ela Wiecko. **Tráfico de pessoas Convenção de Genebra Protocolo de Palermo.** In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de Enfretamento ao Trafico de Pessoas. Brasília, 2007
- CHILDHOOD BRASIL. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras.** 2009/2010.
- COLARES, Marcos. **Estudo realizado nos Tribunais de Justiça e Superintendências da Polícia Federal e dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará entre janeiro de 2000 e dezembro de 2003. Ministério da Justiça.** Secretaria Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/trafico/brasil>>. Acesso em: 20 fev 2011
- COMITÊ de enfretamento do tráfico de pessoas – **Tráfico de seres humanos - responsabilizar é possível.** 3ª Ed. P, 21. Mato Grosso do Sul. 2007.
- DESEMPREGO incentiva prostituição de acreanas em Rondônia. **Jornal O Rio Branco,** Rio Branco, n. 6.417, 18 set. 2000. Caderno Geral.
- D`INCAO, Maria Angela: Sobre o amor na fronteira. In: ÁLVARES, Maria Luiza Miranda; D`INCAO, Maria Ângela (orgs.). **A mulher existe? Uma contribuição ao estudo da mulher e gênero na Amazônia.** Belém: GEPEM, 1995.
- ESTRELA, Tatiana Silva. **O enfretamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil: Trajetória e desafios.** Dissertação de mestrado, Política Social, UNB. Brasília, 2007.

FOLHA WEB. TRAFICO DE MULHERES - **Rota em Roraima nunca foi desmontada** – Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br>> – Acesso em: 28 mar 2011.

FOLHA de São Paulo destaca acreanas se prostituindo na Bolívia. **Jornal O Rio Branco**, Rio Branco, n. 6.240, 10 fev. 2000. Caderno Geral.

GAILEWICHTH, Mônica. **Mulheres para Exportação**. Revista Cláudia. São Paulo: Abril, 2001.

GOULART, Guilherme. **Trafico de Mulheres: Mortas pela máfia. Direitos Humanos**. Disponível em <http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=5296&Itemid=1>. Acesso em: 18 Mar 2011.

GOIAS, Ministério Público do Estado de. **Protocolo Adicional à Convenção de Palermo. Brasil, 2004**. Disponível em: <<http://www.mp.gov.br/portalweb/conteúdojsp?page=32&conteudo=conteúdo/c9259c9a04fa9454b16ce28b6a697b53.html>>. Acesso em: 20 ago. 2011.

GRUPO de trabalho da Interpol sobre tráfico de mulheres para exploração sexual. **Manual para Investigadores. Apresentado e aprovado no 3º Encontro do Grupo Lyon, França**. Mar 2002

HAZEL, Marcel. (org. e coord).- **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia**: Relatório de pesquisa/ TXAI, Movimento República de Emaús. Belém, 2002.

IDEM. **Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial na Amazônia**. Belém: OIT, 2003.

IDEM. **Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas?** Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça: 2007.

IDEM. **Trafico de mulheres: um novo/ velho drama Amazônico**. Disponível em: www.amazonia.org.br/guia/detalhes.cfm?id=322380...6...- Acesso em março de 2011

HOFFMANN, Geraldo. **Organizações não-governamentais do Brasil e da Europa unem-se para combater exploração de crianças e mulheres pela indústria da prostituição e do turismo sexual**. Disponível em: <<http://www.dw-world.de/dw/article/0,1564,1416377,00.html>>. Acesso em: 01 de novembro de 2010

IMAZON NA MÍDIA- **Para pesquisador, melhorar indicadores sociais na Amazônia é desafio do novo governo** disponível em: http://www.imazon.org.br/novo2008/imprensa_ler.php?idpub=3758- Acesso em março de 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**. Rio de Janeiro: 2006.

JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de mulheres e crianças** – Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 27.

LEAL, Maria Lucia Leal; LEAL, Maria de Fátima (Org). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial** – PESTRAF. Relatório nacional – Brasil. Brasília: CECRIA, 2003.

Idem. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial: um fenômeno transnacional**. Disponível em:
<<http://vsites.unb.br/ih/dss/gp/TR%C1FICO%20DE%20MULHERES%20Um%20Fen%F4meno%20Transnacional.pdf>> . Acesso em: 27 Mar. 2011.

LINS, Ricardo Rodrigues. (Coord.) **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfretamento ao trafico de Pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. 1ª Ed. Brasília, 2010.

MARREY, Antonio Guimarães. RIBEIRO, Amalia Batista. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasi**. REVISTA INTERNACIONAL DIREITO E CIDADANIA – revista nº 7 - Disponível em: C:\Users\Particular\Documents\MONOGRAFIA\REVISTA INTERNACIONAL DIREITO E CIDADANIA.mht. Acesso em: 19 set.2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ. Disponível em:
<<http://www.mj.gov.br/trafico/mundo.htm>>. Acesso em: 10 out 2010.

MINISTERIO da Justiça. **Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília. 2007.

MUNHOZ, Fabiola. **Agencia Migrantes de Comunicação. Rotas da exploração sexual: Por que muitas mulheres da Amazônia seguem esse caminho?** Disponível em:<
<http://www.amazonia.org.br>>. Acesso em: 18 mar 2011.

MULHERES, Grupo Trajeto Vinculado e Aprendendo em Trafico de. (Org.). **Relatório de Monitoramento Externo do Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Versão Final. Brasil, 2009.

NUNES, Lilian Rose Lemos Soares. **Tráfico de seres humanos**. Revista do Curso de Direito, Brasília, v. 3, n. 2, p. 129, jun./dez. 2005.

ONU – Organização das Nações Unidas. UNODC – Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas. **Global Report on Trafficking in Persons**. fevereiro, 2009. Disponível em:
<http://www.unodc.org/brazil/documents/Global_Report_on_TIP.pdf>. p. 10/11.). Acesso em: maio de 2011.

OLIVEIRA, Rafael da Silva. **As transformações na organização espacial do estado de Roraima: uma conversa inicial a partir da BR-174**. ACTA Geográfica, 2007, ano I, nº01, p.47.

OLIVEIRA, Rafael da Silva, **Um olhar sobre as redes de prostituição e tráfico de mulheres na fronteira Brasil-Venezuela a partir das rodovias BR-174 e Troncal 10**. Barcelona, 2008.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. V. 3. Parte Especial, 4. Ed, - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

PORTAL da Criança e do Adolescente. **Tráfico de pessoas: números no Brasil**. Disponível em: <<http://www.direitosdacrianca.org.br/em-pauta/2011/07/trafico-de-pessoas-numeros-no-brasil>>.. Acesso em: 10 maio 2011.

RECORD, Reporter. Reportagem: **Reporter Record desvenda rota de tráfico humano**. Edições 2009. Disponível em: <www.rederecord.com.br/reporterrecord>. Acesso em: 18 Maio 2011.

RELATÓRIO de Monitoramento Externo do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP. Versão Final, p.16. 2009.

RIZZO, Alana. Venda do Corpo, Escravidão e Morte. **Correio Brasiliense**, p.13,v,?,n.? Abr 2011.

SALGADO, Daniel. Enfretamento ao trafico internacional de seres humanos. Site procuradoria direitos humanos. *pfdc.pgr.mpf.gov.br/.../publicações*

SARAMAGO, José. **Da Justiça à democracia, passando pelos sinos**. In: Revista Fórum, outro mundo em debate, São Paulo, n. 4, 2002. Disponível em <http://www.revistaforum.com.br/revista/4/saramago.htm>. Acesso em: fevereiro 2011.

SECRETARIA NACIONAL DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2008.

IDEM. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília , 2005.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres**. Brasil, 2005. .

SILVA, Humberto. **Prostituição infantil aumenta em Boa Vista**. Tribuna do Estado de Roraima, Boa Vista, 10 a 16 de jun. 2001. Edição especial.

SILVA, Nelma Pereira da et al. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Maranhão**. Disponível em: <<http://www.social.org.br/relatorio2003/relatorio032.htm>>. Acesso em: abril de 2011.

SITTA, Daniela Caselani **Procuradora do Núcleo de Investigação sobre o Tráfico de Mulheres**. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Roraima. 2011.

SÓ DIREITOS. **É lançado nacionalmente o relatório sobre o Plano Nacional**. Disponível em:< <http://www.sodireitos.org.br/interna.php?idn=151&con=n>>. Acesso em: mar. 2011.